

Umuarama Ilustrado
Umuarama, terça-feira
28 de agosto de 2012

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2012

ADITIVO DE CONTRATO Nº 014/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2011
I - CONTRATANTES: "PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.736/0001-30, doravante denominada CONTRATANTE e a firma BAFFINI & BAFFINI LTDA, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FÁRIA, brasileira, casada, domiciliada nesta cidade, portadora da RG nº 2.137.841, SSP/PR e CPF: 571.048.409-15 e a CONTRATADA o Sr. JULIANO ANTONIO BAFFINI, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.727.106-6 SSP/PR e CPF nº 067.805.039-24, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem alterar o presente instrumento de contrato conforme especificado a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA do contrato nº 014/2012, passando seu valor contratual para R\$ 1.376.947,55 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil, noventa e quatro e sete reais e cinquenta e cinco centavos), baseado no parecer jurídico da procuradoria do Município autorizando o Reequilíbrio Financeiro, devidamente especificado na tabela abaixo, recaindo o aumento percentual somente a partir da data deste decreto e no contestativo que ainda será retirado, sendo que o aumento real do presente contrato é de R\$ 37.147,55 (trinta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

UNID. PRODUTOS Vir Total
Aumento de 6% marca Óleo Diesel R\$ 2.22
285750,47 R\$ 37.147,55 Ciapetro R\$ 2.22
634.366,04

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato nº 014/2012.
Alto Paraíso - PR, 16 de Agosto de 2012.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/CONTRATANTE
Nome do Representante: FÁRIA, MARIA APARECIDA ZANUTO FÁRIA
CONTRATADA: BAFFINI & BAFFINI LTDA
Nome do Representante: JULIANO ANTONIO BAFFINI
Nome do Representante: JULIANO ANTONIO BAFFINI

1ª Testemunha: RG/CPF
2ª Testemunha: RG/CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao contido no Art. 2º da Lei nº 9.452/2011, NOTIFICAMOS os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais do Município, quanto ao recebimento dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO REPASSADOR/ PROGRAMA	DATA	VALORES
UNIÃO - Cota Part Royalties - Petróleo	2/20/12	7.165,52
TOTAL REPASSE		7.165,52
ENS - Programa de Melhoria no Acesso e Qualidade (RAB-PMAP)	2/20/12	2.200,00
TOTAL REPASSE		2.200,00
ENAS - Programa IGJ/ Bolsa Família - SUAS	2/20/12	500,00
TOTAL REPASSE		500,00
Convênio 011553-65 - Construção Terminal Fhua	2/20/12	9.418,50
TOTAL REPASSE		9.418,50

Alto Paraíso, 24 de agosto de 2012.

MARIA APARECIDA ZANUTO FÁRIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO convida todos os municípios para participarem da Audiência Pública para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício de 2013, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 29 de agosto de 2012 às 15:00 horas.

Contamos com a sua presença.
MARIA APARECIDA ZANUTO FÁRIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO convida todos os municípios para participarem da Audiência Pública para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA, referente ao exercício de 2013, a ser realizada na Câmara Municipal de Alto Paraíso, no dia 29 de agosto de 2012 às 15:00 horas.

Contamos com a sua presença.
MARIA APARECIDA ZANUTO FÁRIA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 092/2011

Que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/ME nº 95.640.736/0001-30, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, neste ato, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FÁRIA, brasileira, casada, portadora da RG nº 2.137.841, SSP/PR e CPF: 571.048.409-15, e a CONTRATADA a Sra. FÁRIA, MARIA APARECIDA ZANUTO FÁRIA, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Mauá, 4422, Centro, CEP: 87.501-140, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, portador do RG nº 8.117.428 SSP/PR CPF nº 150.911.201-03, neste ato representado pelo Sr. DAVID SINCOES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Mauá, 4422, Centro, CEP: 87.501-140, na Cidade de Umuarama, Estado do Paraná, portador do RG nº 8.117.428 SSP/PR CPF nº 150.911.201-03, resolvem alterar o contrato nº 092/2011, onde as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Fonte de Recursos: 01303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
0601.103010142.040000.3.3.90.39.50 Principal 285
Desdobrada 1395

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula segunda do contrato nº 092/2011, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/12/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do contrato nº 092/2011, onde as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Fonte de Recursos: 01303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
0601.103010142.040000.3.3.90.39.50 Principal 285
Desdobrada 1395

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula segunda do contrato nº 092/2011, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/12/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do contrato nº 092/2011, onde as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Fonte de Recursos: 01303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
0601.103010142.040000.3.3.90.39.50 Principal 285
Desdobrada 1395

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula segunda do contrato nº 092/2011, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/12/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do contrato nº 092/2011, onde as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Fonte de Recursos: 01303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
0601.103010142.040000.3.3.90.39.50 Principal 285
Desdobrada 1395

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula segunda do contrato nº 092/2011, prorrogando o prazo de vigência do contrato para 31/12/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do contrato nº 092/2011, onde as despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

Fonte de Recursos: 01303 – Saúde Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)
0601.103010142.040000.3.3.90.39.50 Principal 285
Desdobrada 1395

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de refeições e marmitas para servidores municipais que estiverem impossibilitados de realizar as refeições em sua residência na cidade de Altônia.

VALOR MÁXIMO: R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais)
EMISSÃO DO EDITAL: Sexta-Feira, 24 de Agosto de 2012

ABERTURA: Quinta-Feira, 02 de Setembro de 2012, às 08:00h
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) no endereço: Rua Forquilha, 01/2012, sobre julgamento de propostas apresentada dentro do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, das 08:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, no endereço: Rua Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$-10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência nº 427-3 C/C nº 101.583-X. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 24 de Agosto de 2012
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 115/2012

Homologa parecer exarçado pelo Lelloeiro, sobre julgamento de propostas apresentadas em atendimento ao disposto no Edital de Leilão nº 002/2012 de 11 de abril de 2012, que trata como aliação por leilão público do tipo maior lance e patrimonial Público em nome do município de Altônia, Denominado Lote Único, Item 01 G/MKADETT GL, Item 02 G/MKADETT LITE, Item 03 VVV LOGUS 1,8, Item 04 G/M ACTRA CD, Item 05 FIAT/UNIO DE FIRE, Item 06 FIAT/TEMPER E

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, crédito adicional especial, de natureza de despesa, com o seguinte teor: "-----Edvaldo Soutinho no lote 02, no valor total de R\$ 3.610,00 (três mil seiscentos e dez reais); Heito Yreque, no lote 03 e 06, no valor total de R\$ 7.025,00 (sete mil e vinte e cinco reais); Thiago Fagner Sambini Dari, no lote 05, no valor total de R\$ 5.010,00 (cinco mil e dez reais)."

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento do lote 01 e 04, por não haverem propostas habilitadas para o certame.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Altônia-PR, em 23 de Agosto de 2012, às 03 de Abril de 2012.
PEDRO NUNES DA MATA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para reposição de eixo reator nos veículos lotados da Secretaria de Educação.

VALOR MÁXIMO: R\$ 46.119,00 (quarenta e cinco mil e dezesseis reais)
EMISSÃO DO EDITAL: Segunda-Feira, 27 de Agosto de 2012

ABERTURA: Terça-Feira, 14 de Setembro de 2012 às 09:00h
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) no endereço: Rua Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$-10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência nº 427-3 C/C nº 101.583-X. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 27 de Agosto de 2012
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0169/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para reposição de eixo reator nos veículos lotados da Secretaria de Educação.

VALOR MÁXIMO: R\$ 46.119,00 (quarenta e cinco mil e dezesseis reais)
EMISSÃO DO EDITAL: Segunda-Feira, 27 de Agosto de 2012

ABERTURA: Terça-Feira, 14 de Setembro de 2012 às 09:00h
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) no endereço: Rua Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$-10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência nº 427-3 C/C nº 101.583-X. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 27 de Agosto de 2012
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2012

A Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, torna público que realizará no local e data abaixo, certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a contratação de cobertura securitária para veículos que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Icaraima, conforme quantidade e especificações constantes no anexo I do edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2012.

VALOR MÁXIMO: R\$ 12.271,59 (doze mil setecentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme tabela em quantidade e especificações constantes no ANEXO I do edital.

PRAZO DE ENTREGA/SERVIÇOS: O prazo para entrega dos veículos e emissão das apólices é de 05 (cinco) dias contadas a partir da requisição do município.

O presente certame é regido por seu edital e dispositivos das Leis Federais nº 10.520/2002 e respectivos Decretos regulamentadores, Lei nº 8.978/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal 3.931/2001 e subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos aos interessados mediante cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, desde que fornecido pelo licitante), no horário das 08:00h às 11:30h e 13:30h às 17:00h no telefone (44) 3665-8000, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
DATA: 11 de Setembro de 2012
HORÁRIO: 09:00 horas
ENDEREÇO: Rua Carimbo do CNPJ da Prefeitura Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, em 27 de Agosto de 2012.
JOÃO GILSON PRADO
JOÃO GILSON PRADO
NELSON DE QUEIROZ SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

SUMULA DE LICENÇA PRÉVIA

Jonas Rodrigues, torna público que requereu ao IAP, Licença Prévia para empreendimento com atividade de loteamento residencial, a ser implantado no Lote nº 86-Rem/2-A, Gleba nº 10, do Núcleo Serra dos Dourados, com área de 43.560,00 m², situado no loteamento do Lote nº 86-Rem/2-A, Gleba nº 8, 1ª seção, do núcleo Rio do Veado, Porto Figueira, Município de Alto Paraíso-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 1.093

De 06 de Julho de 2012.

Somula: Aprova o projeto de Loteamento denominado Conjunto Habitacional Campodoro, da Companhia de Habitação da COHAPAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso VI do Lei Orgânica Municipal, artigo 41 da Lei Complementar nº 024 de 21 de Dezembro de 2009, que trata do parcelamento do solo urbano no Município de Douradina, Estado do Paraná, e CONSIDERANDO, a solicitação formulada pela COHAPAR – Companhia de Habitação do Estado do Paraná onde solicita a aprovação do projeto de loteamento denominado pelo Decreto nº 1092/2012 de 06 de Julho de 2012, como CONJUNTO HABITACIONAL CAMPODORO, a ser implantado na área de terras denominada Lote A-Rem/2-A, Gleba nº 10, do Núcleo Serra dos Dourados, com área de 43.560,00 m², situado no loteamento do Lote nº 86-Rem/2-A, Gleba nº 8, 1ª seção, do núcleo Rio do Veado, Porto Figueira, Município de Alto Paraíso-PR.

CONSIDERANDO, que o imóvel objeto da matrícula nº 41.746, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Iturubas, Estado do Paraná, denominada Lote A-Rem/2-A, Gleba nº 10, do Núcleo Serra dos Dourados, com área de 43.560,00 m², no qual se localiza o referido loteamento, encontra-se situado dentro do perímetro urbano instituído pela Lei Complementar nº 032/2010 de 019 de 15 de abril de 2009, alterada pelo lei complementar nº 032/2010 de 05 de novembro de 2010 e ainda a Lei Complementar nº 034 de 13 de Abril de 2011.

CONSIDERANDO, que foram apresentadas plantas urbanísticas do empreendimento e os memoriais descritivos de todos os lotes, todas assinadas por profissional inscrito no CREA nº 16.523, bem como cópias das respectivas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20114344037 e 20121564683; CONSIDERANDO, que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados pelo setor competente do Município em 08 de maio de 2012.

II – Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento destinado ao uso residencial, denominado Conjunto Habitacional Campodoro, empreendimento da COHAPAR – Companhia de Habitação do Paraná, a ser implantado na área de terras denominada Lote A-Rem/2-A, Gleba nº 10, do Núcleo Serra dos Dourados, com área de 43.560,00 m², dividido em 12 (doze) quadras, contendo 122 (cento e vinte e dois) lotes, assim distribuídos:

I – 120 (cento e vinte) lotes destinados ao uso habitacional, que perfazem a área total de 26.846,75 m² (vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e seis, virgula setenta e cinco metros quadrados).

II - 02 (dois) lotes sendo 01 lote institucional com área de 1.680,25 m² a ser incorporado ao patrimônio público municipal e 01 (um) lote destinado a uso comercial, com área de 1.100,00 m².

III – Áreas destinadas às vias de circulação a serem incorporadas ao domínio público no total de 13.933,00 m².

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 024/2009 que trata da cessão de área em percentual de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, as áreas destinadas às vias de circulação e áreas instituídas pelo presente decreto serão incorporadas ao domínio público.

Art. 2º Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79 a empresa loteadora se obriga a doar ao Município de Douradina, mediante escritura pública de doação, o lote destinado ao uso comercial, com área de 1.100,00 m².

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura de escritura pública, respectivo registro, averbação referentes à área de uso comercial, previsto no art. 2º, a serem pagas pelo Município, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Douradina.

Art. 4º Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias necessárias à loteadora nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Douradina, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º Nos termos do artigo 49 da Lei Complementar nº 024/2009, a aprovação do projeto de loteamento não implica nenhuma responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras e lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, nem qualquer indenização decorrente de mudanças que não obedecerem aos arranjos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º - Nos termos do art. 44, §2º da Lei Complementar nº 024/2009, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento residencial ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.058 de 14/05/2012.

Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos seis dias do mês de Julho de dois mil e doze (06/07/2012).

José Carlos Pedrosa Janira AP, do Amaral França Sorilha
Prefeito Municipal Secretária de Governo

Republicado por incorreção



AVISO DE PREGÃO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS 12º R.S. torna público que se encontra aberta, nesta unidade, para conhecimento a quem possa interessar, LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2012.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA SEREM UTILIZADOS NO CISA, CISA II, CIO, CAPS e no ambulatório de ortopedia. Será declarada vencedora a proposta de menor preço e menor prazo por item.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA ABERTURA: 11/09/2012 – HORÁRIO: 09:00 HORAS
ENDEREÇO: Rua Adolpho Lutz, 110, Jd. Ipiranga, Itaipuaçu e o Ato Administrativo nº 050/2009.

Será fornecido aos interessados cópias do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que solicitarem na divisão de licitação e contrato do CISA, mediante o pagamento do custo total de cópias, fixado em R\$ 10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário na conta corrente nº 2236-2011 Agência 0570 – Caixa Econômica Federal - Umuarama – PR, ou gratuitamente por meio de tecnologia da informática quando possível.

OS INTERESSADOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3623-2723 – FAX Nº 3623-7723.

UMUARAMA, 27 DE AGOSTO DE 2012.

HELIO BELTER
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JORGE LUIS ZANETTI PEREIRA
Coordenador

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Município de Altônia – Estado do Paraná.

Lei Federal nº 8.742/93, do Conselho Nacional nº 124/95 de 22/09/95

RESOLUÇÃO Nº 016/2012

SUMULA: Repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 124 de 22/09/95, considerando a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 02 de agosto de 2012, resolveu:

Art. 1º - Fica aprovado o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/PR, no valor de R\$ 34.308,00 (trinta e quatro mil, trezentos e oito reais) DESTINADOS AO CRAS, SENDO COMO CONTRATO Nº 02 DO MUNICÍPIO O VALOR DE R\$ 1.715,40 (um mil, setecentos e quinze reais).

Art. 2º - Os atendimentos do CRAS e sua equipe visam contribuir para a prevenção e enfrentamento de situações de risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo a autonomia dos atendidos.

Art. 3º - Os recursos financeiros alocados visam a implementação e qualificação dos serviços de proteção e atendimento integral à família realizadas pela equipe do CRAS.

Art. 4º - Os recursos do FEAS serão destinados para pagamento de terceiros e materiais permanentes, sendo que a contra partida do município será utilizada para aquisição de materiais de consumo.

Portanto, na ausência da Presidente do CMAS, a Vice Presidente aprova e autoriza a presente resolução, representando os demais conselheiros presentes.

Altônia, 22 de agosto de 2012
NAYARA RAPOSO
residente do CMAS.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2012

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para reposição de eixo reator nos veículos lotados da Secretaria de Educação.

VALOR MÁXIMO: R\$ 46.119,00 (quarenta e cinco mil e dezesseis reais)
EMISSÃO DO EDITAL: Segunda-Feira, 27 de Agosto de 2012

ABERTURA: Terça-Feira, 14 de Setembro de 2012 às 09:00h
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) no endereço: Rua Carimbo do CNPJ da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de R\$-10,00 (dez reais) comprovado por meio de depósito bancário no Banco do Brasil Agência nº 427-3 C/C nº 101.583-X. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br

Altônia-PR, aos 24 de Agosto de 2012
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPAS DO PROCEDIMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SINDHOSPUM

A comissão eleitoral do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umarama e Região - SINDHOSPUM, formada em assembleia geral extraordinária realizada em 31/07/2012 convoca os associados do sindicato para a formalização da inscrição das chapas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, na forma do artigo 49, do Estatuto Social, cujos documentos que deverão ser apresentados são os seguintes: 1) Ficha de qualificação do candidato; 2) Comprovante de Residência; 3) Cópia do documento de identificação com foto; 4) Declaração de vínculo com estabelecimento associado; 5) Declaração de associação ao sindicato há pelo menos 2 (dois) anos; e 6) Comprovante de pagamento das últimas 6 (seis) contribuições assistenciais, na forma preconizada no único do artigo 49, do Estatuto Social. Após a inscrição das chapas, e, passado o prazo de impugnação às inscrições, será publicado novo edital com a relação das chapas inscritas, na forma do artigo 53, do Estatuto Social. A votação ocorrerá no dia 22/08/2012, das 08:00 horas às 12:00 horas, retornando das 13:00 horas às 17:00 horas, prazo que será respeitado também no caso de necessidade de segunda e terceira votações que ocorrerão nos dias 29/08/2012 e 05/09/2012, respectivamente, como também no caso de empate nas votações. Havendo inscrição de chapa única, a Comissão Eleitoral ficará autorizada a fazer a aclamação da chapa inscrita, designando data para a posse dos cargos, que não deve ultrapassar 30 (trinta) dias, do fim do prazo de apresentação de impugnação. Umarama, 20 de agosto de 2.012.

Luiz Carlos Derenusson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no DE 1º Nº 443 de 13/07/12 176559/12

PROCESSO Nº:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: AUGUSTO COGO

RELATOR: CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

ACÓRDÃO Nº 1762/12 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Municipal. Câmara Municipal. Regular.

Relatório

Trata o presente da prestação de contas da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2011.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº. 1610/12 conclui que as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da regularidade.

O Ministério Público junto a este Tribunal com fulcro na manifestação exarada pelo órgão instrutivo opina pela regularidade da prestação de contas, conforme Parecer nº. 8032/12.

Voto

Diante do exposto, com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Augusto Cogo, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Julgar pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, referentes ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do Sr. Augusto Cogo, com fundamento no art. 1º, II, combinado com o art. 16, I da Lei Complementar Estadual nº. 113 e com base na Instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI. Sala das Sessões, 03 de julho de 2012 - Sessão nº 23.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
LEI MUNICIPAL Nº 773/2012
SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

02.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.01	CHEFIA DE GABINETE		
041220006.2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		
34	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
03.00	SECR. MUN. DA ADMIN. E PLANEJAMENTO		
03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
041220007.2.005	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
41	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 8.000,00
42	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	RS 5.000,00
44	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 25.000,00
04.00	SECR. MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO GERAL		
041230008.2.009	MANUT. DO DEPTO. DE FINANÇAS E CONTROLE		
62	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 15.000,00
64	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 2.000,00
66	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	RS 2.000,00
68	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 15.000,00
04.00	SECR. MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO GERAL		
041230009.2.010	MANUT. DO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
71	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 3.000,00
04.00	SECR. MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO GERAL		
288430000.0.001	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
457	- 3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	RS 15.000,00
461	- 3.2.90.22.00	PROVAJ. DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO RESEGADO	RS 20.000,00
05.00	SECR. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05240014.0.002	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE ATENDIMENTO TUTELAR		
213	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 3.000,00
05.00	SECR. MUN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
05.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
082440014.2.017	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
185	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 2.000,00
188	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 2.000,00
06.00	SECR. MUNICIPAL DA EDUC., CULTURA E ESPORTES		
06.01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
123650018.2.021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
243	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	RS 20.000,00
06.00	SECR. MUNICIPAL DA EDUC., CULTURA E ESPORTES		
06.04	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
278120017.2.030	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES		
341	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 10.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.01	DEPTO. RODOVÁRIO DE PATRULHA MECANIZADA		
267820016.2.032	MANUTENÇÃO SERVIÇOS RODOVÁRIOS		
351	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	RS 20.000,00
352	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 20.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
041220011.2.034	MANUT. DO DEPTO. DEPARTAMENTO DE OBRAS		
391	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	RS 2.000,00
392	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 3.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
154510011.1.002	CONST. REPAROS, M. EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
366	- 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS		
154520009.2.035	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS		
80	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	RS 5.000,00
81	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 10.000,00
08.00	SECR. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
08.01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
185420013.2.040	MANUT. DE FUNDOS DE RESERVA PERMANENTE		
180	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	RS 3.000,00
08.00	SECR. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
08.01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
201200010.2.036	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
56	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 2.000,00
58	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	RS 2.000,00
08.00	SECR. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
08.01	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
268000010.2.038	MANUT. DO PROJ. DE SEMEADURA ARTIFICIAL		
399	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
09.00	SECR. DA INDÚSTRIA, COM. E DESENV. ECONÓMICO		
09.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
236950002.2.041	MANUTENÇÃO DO TURISMO		
412	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 1.000,00
09.00	SECR. DA INDÚSTRIA COM. E DESENV. ECONÓMICO		
09.02	DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
412	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 1.000,00
10.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
103010012.2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE		
91	- 3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	RS 4.000,00
11.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
082440014.2.018	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
195	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
196	- 3.3.90.32.00	MATERIA. BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITAS	RS 10.000,00
197	- 3.3.90.33.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 3.000,00
200	- 3.3.90.48.00	OUTROS AUX. FINANC. PESSOAS FÍSICAS	RS 8.000,00
TOTAL			RS 257.000,00
Art. 2º	Como Recurso, para abertura do crédito mencionado no artigo anterior o Poder Executivo utilizar-se-á da redução parcial das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício financeiro:		
02.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.01	CHEFIA DE GABINETE		
041220006.2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		
3250	- 3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIS	RS 2.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.02	ASSESSORIA JURÍDICA		
288480000.0.003	ACORDAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
3518	- 3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	RS 65.000,00
03.00	SECR. MUN. DA ADMIN. E PLANEJAMENTO		
03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
041220007.2.005	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
40	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 30.000,00
03.00	SECR. MUN. DA ADMIN. E PLANEJAMENTO		
03.02	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
041220005.2.008	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS		
26	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 15.000,00
04.00	SECR. MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO GERAL		
041290008.2.010	MANUT. DO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
69	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 15.000,00
70	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 20.000,00
74	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 5.000,00
06.00	SECR. MUNICIPAL DA EDUC., CULTURA E ESPORTES		
06.01	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
123610018.2.022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO		
472	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 20.000,00
06.00	SECR. MUNICIPAL DA EDUC., CULTURA E ESPORTES		
06.01	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
123650018.2.021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
240	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 5.000,00
241	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
103010012.2.006	CONST. REF. AMPL. DE P. DE SAÚDE E H. MUNICIPAL		
3250	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
154510011.1.002	CONST. REPAROS, M. EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
52	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
154510011.1.003	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
379	- 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 5.000,00
17510011.1.009	OBRAS DE COMATE A EROSAO		
379	- 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 5.000,00
10.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
103010012.2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE		
86	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 25.000,00
87	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 15.000,00
10.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
103010012.2.013	MANUT. DAS ATIVIDADES DOS POSTOS DE SAÚDE		
94	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 5.000,00
10.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
103010012.2.014	MANUTENÇÃO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO		
102	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 5.000,00
11.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
11.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
082440014.2.018	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
193	- 3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES	RS 10.000,00
TOTAL			RS 257.000,00
Art. 2º	Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.		
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.			
VALTER CÉSAR ROSA			
Prefeito Municipal			

02.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.01	CHEFIA DE GABINETE		
041220006.2.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		
3250	- 3.3.90.14.00	DIÁRIAS CIVIS	RS 2.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO		
02.02	ASSESSORIA JURÍDICA		
288480000.0.003	ACORDAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		
3518	- 3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	RS 65.000,00
03.00	SECR. MUN. DA ADMIN. E PLANEJAMENTO		
03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
041220007.2.005	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
40	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 30.000,00
03.00	SECR. MUN. DA ADMIN. E PLANEJAMENTO		
03.02	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS		
041220005.2.008	MANUTENÇÃO DO DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS		
26	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 15.000,00
04.00	SECR. MUNICIPAL DAS FINANÇAS		
04.01	DEPARTAMENTO GERAL		
041290008.2.010	MANUT. DO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO		
69	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 15.000,00
70	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 20.000,00
74	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 5.000,00
06.00	SECR. MUNICIPAL DA EDUC., CULTURA E ESPORTES		
06.01	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
123610018.2.022	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO		
472	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 20.000,00
06.00	SECR. MUNICIPAL DA EDUC., CULTURA E ESPORTES		
06.01	DEPARTAMENTO DE ENSINO		
123650018.2.021	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		
240	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 5.000,00
241	- 3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
103010012.2.006	CONST. REF. AMPL. DE P. DE SAÚDE E H. MUNICIPAL		
3250	- 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
154510011.1.002	CONST. REPAROS, M. EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS		
52	- 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	RS 5.000,00
07.00	SECR. MUN. DE OBRAS, V. E SERVIÇOS PÚBLICOS		
07.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS		
154510011.1.003	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		
379	- 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 5.000,00
17510011.1.009	OBRAS DE COMATE A EROSAO		
379	- 4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	RS 5.000,00
10.00	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
10.01	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES		
103010012.2.012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE		
86	- 3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - P. CIVIL	RS 25.000,00
8			

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0001 - PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS										
Objetivo: Legislar sobre matéria de competência do Município, exercendo sua atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, assegurar o funcionamento da Câmara, em consonância com os preceitos constitucionais.										
Público Alvo: População Municipal										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total
Função: 1 - Legislativa										
Unidade Executora: Câmara Municipal										
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades do Poder Legislativo										
Total Projeto / Atividade: 603.300,00 - 603.300,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Administrada	Unidade	2013	1	441.300,00			441.300,00
0002 - Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços Legislativo e Fiscalizador;	1/1/2013	31/12/2013	Órgão Fiscalizado	Unidade	2013	1	97.400,00			97.400,00
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Equipada	Unidade	2013	1	14.500,00			14.500,00
0004 - Fiscalizar e Auditar os atos do Poder Executivo;	1/1/2013	31/12/2013	Auditorias e Fiscalizações Realizadas	Unidade	2013	690	6.500,00			6.500,00
0005 - Realizar Audiências Públicas;	1/1/2013	31/12/2013	Audiências Públicas Realizadas	Unidade	2013	10	3.700,00			3.700,00
0006 - Contratar empresas de consultoria e/ou assessoria nas áreas técnicas, administrativa e legislativa.	1/1/2013	31/12/2013	Empresas Contratadas	Unidade	2013	1	39.900,00			39.900,00
Total do Programa: 603.300,00 - 603.300,00										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES										
Descrição / Unidade de Medida										Índices
Não Mensurado										Mais Recente
Fonte:										Apurado
										Índice 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0005 - DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS										
Objetivo: Elaborar e coordenar as políticas de desenvolvimento de recursos humanos, recrutar servidores, realizar concursos públicos para preenchimento de vagas e executar planos de capacitação e qualificação de recursos humanos.										
Público Alvo: Órgãos e Unidades da Administração Municipal										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total
Função: 4 - Administração										
Unidade Executora: Departamento de Recursos Humanos										
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades da Divisão de Recursos Humanos										
Total Projeto / Atividade: 183.400,00 - 183.400,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	169.500,00			169.500,00
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	9.500,00			9.500,00
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	500,00			500,00
0004 - Realizar teste seletivo e concurso público atendendo a necessidade da administração municipal.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	3.900,00			3.900,00
Total do Programa: 183.400,00 - 183.400,00										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES										
Descrição / Unidade de Medida										Índices
Não Mensurado										Mais Recente
Fonte:										Apurado
										Índice 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0008 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE										
Objetivo: Controlar e registrar o recebimento da receita, elaborando relatórios fiscais, demonstrativos, efetuar lançamentos contábeis, efetuar pagamento das despesas, balancetes, publicações de relatórios fiscais e de gestão. Melhorar as condições do município na questão de arrecadação e prestar atendimento direcionado a cada contribuinte.										
Público Alvo: População do Município										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total
Função: 4 - Administração										
Unidade Executora: Departamento Geral										
Projeto / Atividade: Manutenção do Departamento de Finanças e Controle										
Total Projeto / Atividade: 235.800,00 - 235.800,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	101.000,00			101.000,00
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	57.800,00			57.800,00
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	6.100,00			6.100,00
0004 - Contratar empresas de consultoria e/ou assessoria nas áreas técnicas administrativa.	1/1/2013	31/12/2013	Empresas Contratadas	Unidade	2013	1	70.900,00			70.900,00
Total do Programa: 235.800,00 - 235.800,00										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES										
Descrição / Unidade de Medida										Índices
Não Mensurado										Mais Recente
Fonte:										Apurado
										Índice 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0006 - ACESSORAMENTO SUPERIOR										
Objetivo: Promover a integração de ações e projetos entre os órgãos da administração pública municipal, visando a participação das ações do governo na administração e acompanhar os atos administrativos visando a avaliação da ação governamental em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal de 1988.										
Público Alvo: Órgãos e Unidades da Administração Municipal										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total
Função: 4 - Administração										
Unidade Executora: Chefia de Gabinete										
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito										
Total Projeto / Atividade: 371.100,00 - 371.100,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	290.000,00			290.000,00
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	80.000,00			80.000,00
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	1.100,00			1.100,00
Total do Programa: 371.100,00 - 371.100,00										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES										
Descrição / Unidade de Medida										Índices
Não Mensurado										Mais Recente
Fonte:										Apurado
										Índice 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0003 - DEFESA DE INTERESSE PÚBLICO										
Objetivo: Dar suporte jurídico de natureza preventiva e assistencial aos processos e atos da administração pública.										
Público Alvo: Órgãos e Unidades da Administração Municipal										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total
Função: 4 - Administração										
Unidade Executora: Assessoria Jurídica										
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades de Assessoria Jurídica										
Total Projeto / Atividade: 51.700,00 - 51.700,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	46.200,00			46.200,00
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	4.400,00			4.400,00
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	1.100,00			1.100,00
Total do Programa: 51.700,00 - 51.700,00										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES										
Descrição / Unidade de Medida										Índices
Não Mensurado										Mais Recente
Fonte:										Apurado
										Índice 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0015 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO										
Objetivo: Realizar atividades referentes a formulação, coordenação, avaliação e divulgação de atos e das políticas públicas do município, visando proporcionar melhores informações aos órgãos da administração pública e da comunidade bem como a recepção de autorizações.										
Público Alvo: Órgãos e Unidades da Administração Municipal										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total
Função: 4 - Administração										
Unidade Executora: Assessoria de Imprensa e Comunicação Social										
Projeto / Atividade: Manut. das Ativid. De Expediente e Atos Oficiais do Município.										
Total Projeto / Atividade: 59.000,00 - 59.000,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	23.500,00			23.500,00
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	34.400,00			34.400,00
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	1.100,00			1.100,00
Total do Programa: 59.000,00 - 59.000,00										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES										
Descrição / Unidade de Medida										Índices
Não Mensurado										Mais Recente
Fonte:										Apurado
										Índice 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0004 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL										
Objetivo: Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Orçamento. Estimular o planejamento governamental através do desenvolvimento de estudos e projetos, visando o aumento de receitas e acompanhar a execução e o cumprimento das metas fiscais.										
Público Alvo: Órgãos e Unidades da Administração Municipal										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total
Função: 4 - Administração										
Unidade Executora: Departamento de Administração										
Projeto / Atividade: Manutenção do Planejamento Estudos e Projetos										
Total Projeto / Atividade: 10.300,00 - 10.300,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	2.900,00			2.900,00
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	6.300,00			6.300,00
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	1.100,00			1.100,00
Total do Programa: 10.300,00 - 10.300,00										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES										
Descrição / Unidade de Medida										Índices
Não Mensurado										Mais Recente
Fonte:										Apurado
										Índice 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0017 - DESPORTO AMADOR										
Objetivo: Desenvolver e estimular a prática esportiva, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando seu bem estar, sua promoção social, qualidade de vida e sua inserção na sociedade, consolidando seu direito e sua cidadania.										
Público Alvo: População do município										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários		Vinculados	Total
Função: 27 - Desporto e Lazer										
Unidade Executora: Manutenção do Departamento de Esportes										
Projeto / Atividade: Manutenção do Departamento de Esportes										
Total Projeto / Atividade: 202.800,00 - 202.800,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Administrada	Unidade	2013	1	56.100,00			56.100,00
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	58.400,00			58.400,00
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Equipada	Unidade	2013	1	1.100,00			1.100,00
0004 - Promover ações e campanhas que visem a promoção da saúde, melhora na qualidade de vida, criando no cidadão o hábito pela prática esportiva.	1/1/2013	31/12/2013	Pessoas Atendidas	Unidade	2013	2600	87.200,00			87.200,00
Total do Programa: 202.800,00 - 202.800,00										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES										
Descrição / Unidade de Medida										Índices
Não Mensurado										Mais Recente
Fonte:										Apurado
										Índice 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0014 - ATENDIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade nos serviços, programas, projetos, possibilitando o acesso a população usuária a esses, buscando a resolutividade das questões sociais, levando a redução da exclusão social.										
Público Alvo: População em Geral										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária										
Unidade Executora: Departamento de Assistência Social										
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades da Assistência Social Total Projeto / Atividade: 187.400,00 - 187.400,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	78.000,00	-	78.000,00	
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	43.000,00	-	43.000,00	
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	1.100,00	-	1.100,00	
0004 - Aquisição de veículos;	1/1/2013	31/12/2013	Veículo Adquirido	Unidade	2013	1	30.000,00	-	30.000,00	
0005 - Promover a inclusão social das famílias que se encontram em situação de marginalização na sociedade, bem como acompanhamento com assistentes sociais, psicólogos, pedagogos e outros necessários para o cumprimento do programa.	1/1/2013	31/12/2013	Famílias Assistidas	Unidade	2013	1100	35.300,00	-	35.300,00	
Total do Programa: 187.400,00 - 187.400,00										
Programa: 0015 - ATENDIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade nos serviços, programas, projetos, possibilitando o acesso a população usuária a esses, buscando a resolutividade das questões sociais, levando a redução da exclusão social.										
Público Alvo: População em Geral										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 244 - Assistência Comunitária										
Unidade Executora: Departamento de Assistência Social										
Projeto / Atividade: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social Total Projeto / Atividade: 493.800,00 78.400,00 572.200,00										
0001 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	90.000,00	45.100,00	135.100,00	
0002 - Assistência social planejada e retro-alimentada por estudos e pesquisas na área social, tendo coerência nas ações. Buscar parcerias com órgãos Federais e Estaduais para implantação e implementação de novos programas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	13.100,00	33.300,00	46.400,00	
0003 - Repassar contribuições e subvenções sociais;	1/1/2013	31/12/2013	Entidades Beneficiadas	Unidade	2013	3	362.000,00	-	362.000,00	
0004 - Garantir diversos materiais de distribuição gratuita, conforme triagem do departamento de assistência social;	1/1/2013	31/12/2013	Cestas básicas distribuídas	Unidade	2013	600	27.300,00	-	27.300,00	
0005 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	1.400,00	-	1.400,00	
Total do Programa: 493.800,00 78.400,00 572.200,00										
Programa: 0016 - ATENDIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade nos serviços, programas, projetos, possibilitando o acesso a população usuária a esses, buscando a resolutividade das questões sociais, levando a redução da exclusão social.										
Público Alvo: População em Geral										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente										
Unidade Executora: Fundo Municipal de Assistência da Criança e do Adolescente										
Projeto / Atividade: Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Total Projeto / Atividade: 27.200,00 - 27.200,00										
0001 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	7.600,00	-	7.600,00	
0002 - Repassar contribuições e subvenções sociais;	1/1/2013	31/12/2013	Repasso Garantido	Unidade	2013	1	7.600,00	-	7.600,00	
0003 - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII do ECA, atender e aconselhar os pais e responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do ECA.	1/1/2013	31/12/2013	Crianças e Adolescentes Assistidos	Unidade	2013	180	12.000,00	-	12.000,00	
Total do Programa: 27.200,00 - 27.200,00										
Programa: 0017 - ATENDIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade nos serviços, programas, projetos, possibilitando o acesso a população usuária a esses, buscando a resolutividade das questões sociais, levando a redução da exclusão social.										
Público Alvo: População em Geral										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente										
Unidade Executora: Fundo Municipal de Assistência da Criança e do Adolescente										
Projeto / Atividade: Manutenção do Conselho Tutelar Total Projeto / Atividade: 15.800,00 - 15.800,00										
0001 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	15.300,00	-	15.300,00	
0002 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	500,00	-	500,00	
Total do Programa: 15.800,00 - 15.800,00										
Programa: 0018 - ATENDIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade nos serviços, programas, projetos, possibilitando o acesso a população usuária a esses, buscando a resolutividade das questões sociais, levando a redução da exclusão social.										
Público Alvo: População em Geral										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente										
Unidade Executora: Departamento de Assistência Social										
Projeto / Atividade: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Total Projeto / Atividade: 4.300,00 - 4.300,00										
0001 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	3.800,00	-	3.800,00	
0002 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	500,00	-	500,00	
Total do Programa: 4.300,00 - 4.300,00										
Programa: 0019 - ATENDIMENTO SOCIAL										
Objetivo: Implementar a Política Pública de Assistência Social, garantindo padrão de qualidade nos serviços, programas, projetos, possibilitando o acesso a população usuária a esses, buscando a resolutividade das questões sociais, levando a redução da exclusão social.										
Público Alvo: População em Geral										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 8 - Assistência Social Subfunção: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente										
Unidade Executora: Departamento de Assistência Social										
Projeto / Atividade: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - PMDCA Total Projeto / Atividade: 32.700,00 62.653,00 95.353,00										
0001 - Executar atividades socioeducativas com crianças e adolescentes em caráter de jornada ampliada e com o incentivo a ampliação de conhecimentos através de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer, com o propósito de proteção no que refere ao trabalho infantil e/ou outras vulnerabilidades;	1/1/2013	31/12/2013	Crianças e Adolescentes Atendidos	Unidade	2013	80	18.300,00	24.000,00	42.300,00	
0002 - Complementar a proteção social básica a famílias, criando mecanismo para garantir a convivência familiar e comunitária, e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional;	1/1/2013	31/12/2013	Adolescentes Atendidos	Unidade	2013	25	7.200,00	15.075,00	22.275,00	
0003 - Desenvolver atividades para alcançar o Índice de Gestão Descentralizada - IGD, através do Programa Bolsas Família;	1/1/2013	31/12/2013	Famílias Atendidas em Situação de Pobreza	Unidade	2013	489	-	17.578,00	17.578,00	
0004 - Oferecer a crianças da faixa etária de 2 a 6 anos atendimento lúdico e recreativo e alimentação se necessário.	1/1/2013	31/12/2013	Crianças Atendidas	Unidade	2013	50	7.200,00	6.000,00	13.200,00	
Total do Programa: 32.700,00 62.653,00 95.353,00										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES										
Descrição / Unidade de Medida						Índices				
Indivíduos em situação de pobreza / Percentual						Mais recente	Apurado	Índice 2013		
						36,51%	0,49	2000	21,90%	
Índice de GINI						Mais recente	Apurado	Índice 2013		
						0,73	0,73	2000	0,81	
Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM						Mais recente	Apurado	Índice 2013		
						0,73	0,73	2000	0,81	
Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil, 2000										

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0007 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO										
Objetivo: Prover os órgãos do município dos meios destinados à gestão administrativa para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.										
Público Alvo: Órgãos e Unidades da Administração municipal										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral										
Unidade Executora: Departamento de Administração										
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades Administrativas Total Projeto / Atividade: 1.021.700,00 3.500,00 1.025.200,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	480.000,00	-	480.000,00	
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	410.000,00	-	410.000,00	
0003 - Garantir o pagamento das obrigações tributárias e contributivas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	98.100,00	3.500,00	101.600,00	
0004 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis.	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	33.600,00	-	33.600,00	
Total do Programa: 1.021.700,00 3.500,00 1.025.200,00										
Programa: 0008 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO										
Objetivo: Prover os órgãos do município dos meios destinados à gestão administrativa para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.										
Público Alvo: Órgãos e Unidades da Administração municipal										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 4 - Administração Subfunção: 122 - Administração Geral										
Unidade Executora: Departamento de Administração										
Projeto / Atividade: Manutenção do Convênio Conselho de Segurança Total Projeto / Atividade: 21.800,00 - 21.800,00										
0001 - Manter o convênio com o Conselho de Segurança.	1/1/2013	31/12/2013	Convênio Mantido	Unidade	2013	1	21.800,00	-	21.800,00	
Total do Programa: 21.800,00 - 21.800,00										
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES										
Descrição / Unidade de Medida						Índices				
Não Mensurado						Mais recente	Apurado	Índice 2013		
						-	-	-		
Fonte:										

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013
PROGRAMAS E AÇÕES

Programa: 0018 - EDUCAÇÃO PARA TODOS										
Objetivo: Universalizar a educação básica pública e gratuita de qualidade, garantindo acesso, infra-estrutura, permanência e sucesso dos alunos, inclusive apoiando-os quanto ao transporte, alimentação e material didático. Elevar a qualidade do ensino ministrado pela maior atenção à capacitação dos profissionais da educação, adoção de novas tecnologias, melhoria das condições materiais, dentre outras ações. Valorizar os profissionais da educação. Assegurar o atendimento à diversidade sociocultural, bem como aos alunos com necessidades educacionais especiais. Universalizar a alfabetização aos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, visando à superação do analfabetismo.										
Público Alvo: Crianças e adolescentes da educação básica; jovens, adultos e idosos analfabetos; e jovens e adultos em busca de oportunidade de formação profissional.										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil										
Unidade Executora: Departamento de Ensino										
Projeto / Atividade: Manutenção do Ensino Infantil Total Projeto / Atividade: 315.200,00 - 315.200,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	242.000,00	-	242.000,00	
0002 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Equipadas	Unidade	2013	1	2.200,00	-	2.200,00	
0003 - Atendimento educacional as crianças na educação infantil;	1/1/2013	31/12/2013	Crianças Atendidas	Unidade	2013	190	65.400,00	-	65.400,00	
0004 - Manter, ampliar e desenvolver projetos voltados para o desenvolvimento e a melhoria das práticas pedagógicas.	1/1/2013	31/12/2013	Projetos Desenvolvidos	Unidade	2013	1	5.600,00	-	5.600,00	
Total do Programa: 315.200,00 - 315.200,00										
Programa: 0019 - EDUCAÇÃO PARA TODOS										
Objetivo: Universalizar a educação básica pública e gratuita de qualidade, garantindo acesso, infra-estrutura, permanência e sucesso dos alunos, inclusive apoiando-os quanto ao transporte, alimentação e material didático. Elevar a qualidade do ensino ministrado pela maior atenção à capacitação dos profissionais da educação, adoção de novas tecnologias, melhoria das condições materiais, dentre outras ações. Valorizar os profissionais da educação. Assegurar o atendimento à diversidade sociocultural, bem como aos alunos com necessidades educacionais especiais. Universalizar a alfabetização aos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, visando à superação do analfabetismo.										
Público Alvo: Crianças e adolescentes da educação básica; jovens, adultos e idosos analfabetos; e jovens e adultos em busca de oportunidade de formação profissional.										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental										
Unidade Executora: Departamento de Obras										
Projeto / Atividade: Reformas e Readequação nas Escolas Municipais Total Projeto / Atividade: 25.000,00 - 25.000,00										
0001 - Reformas e readequação nas Escolas municipais.	1/1/2013	31/12/2013	Infra Estrutura adequada	Unidade	2013	2	25.000,00	-	25.000,00	
Total do Programa: 25.000,00 - 25.000,00										
Programa: 0020 - EDUCAÇÃO PARA TODOS										
Objetivo: Universalizar a educação básica pública e gratuita de qualidade, garantindo acesso, infra-estrutura, permanência e sucesso dos alunos, inclusive apoiando-os quanto ao transporte, alimentação e material didático. Elevar a qualidade do ensino ministrado pela maior atenção à capacitação dos profissionais da educação, adoção de novas tecnologias, melhoria das condições materiais, dentre outras ações. Valorizar os profissionais da educação. Assegurar o atendimento à diversidade sociocultural, bem como aos alunos com necessidades educacionais especiais. Universalizar a alfabetização aos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, visando à superação do analfabetismo.										
Público Alvo: Crianças e adolescentes da educação básica; jovens, adultos e idosos analfabetos; e jovens e adultos em busca de oportunidade de formação profissional.										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Educação Infantil										
Unidade Executora: Departamento de Obras										
Projeto / Atividade: Reformas, Melhorias e Ampliação nas Creches Total Projeto / Atividade: 25.000,00 - 25.000,00										
0001 - Reformas e readequação do espaço físico das creches municipais, atendo a demand do município.	1/1/2013	31/12/2013	Estrutura Física Preservada	Unidade	2013	2	25.000,00	-	25.000,00	
Total do Programa: 25.000,00 - 25.000,00										
Programa: 0021 - EDUCAÇÃO PARA TODOS										
Objetivo: Universalizar a educação básica pública e gratuita de qualidade, garantindo acesso, infra-estrutura, permanência e sucesso dos alunos, inclusive apoiando-os quanto ao transporte, alimentação e material didático. Elevar a qualidade do ensino ministrado pela maior atenção à capacitação dos profissionais da educação, adoção de novas tecnologias, melhoria das condições materiais, dentre outras ações. Valorizar os profissionais da educação. Assegurar o atendimento à diversidade sociocultural, bem como aos alunos com necessidades educacionais especiais. Universalizar a alfabetização aos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, visando à superação do analfabetismo.										
Público Alvo: Crianças e adolescentes da educação básica; jovens, adultos e idosos analfabetos; e jovens e adultos em busca de oportunidade de formação profissional.										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental										
Unidade Executora: Departamento de Ensino										
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades da Educação Total Projeto / Atividade: 417.600,00 - 417.600,00										
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	78.700,00	-	78.700,00	
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	268.000,00	-	268.000,00	
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidade Equipadas	Unidade	2013	1	4.400,00	-	4.400,00	
0004 - Manter, ampliar e desenvolver projetos voltados para o desenvolvimento e a melhoria das práticas pedagógicas;	1/1/2013	31/12/2013	Projetos Mantidos	Unidade	2013	1	46.900,00	-	46.900,00	
0005 - Manter ações de formação continuada por profissionais devidamente habilitado na área pedagógica.	1/1/2013	31/12/2013	Profissionais Capacitados	Unidade	2013	105	19.600,00	-	19.600,00	
Total do Programa: 417.600,00 - 417.600,00										
Programa: 0022 - EDUCAÇÃO PARA TODOS										
Objetivo: Universalizar a educação básica pública e gratuita de qualidade, garantindo acesso, infra-estrutura, permanência e sucesso dos alunos, inclusive apoiando-os quanto ao transporte, alimentação e material didático. Elevar a qualidade do ensino ministrado pela maior atenção à capacitação dos profissionais da educação, adoção de novas tecnologias, melhoria das condições materiais, dentre outras ações. Valorizar os profissionais da educação. Assegurar o atendimento à diversidade sociocultural, bem como aos alunos com necessidades educacionais especiais. Universalizar a alfabetização aos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, visando à superação do analfabetismo.										
Público Alvo: Crianças e adolescentes da educação básica; jovens, adultos e idosos analfabetos; e jovens e adultos em busca de oportunidade de formação profissional.										
Ação	Data Início	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Recursos Ordinários Vinculados		Total	
Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental										
Unidade Executora: Departamento de Ensino										
Projeto / Atividade: Manutenção das Escolas Municipais Total Projeto / Atividade: 59.900,00 - 59.900,00										
0001 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Administradas	Unidade	2013	1	42.400,00	-	42.400,00	
0002 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;	1/1/2013	31/12/2013	Unidades Equipadas	Unidade	2013	1	4.400,00	-		

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
Programa: 0016 - ESTRADAS VICINAIS												
Objetivo: Executar obras de readequação das estradas vicinais em sintonia com o programa de conservação em micro-bacia hidrográfica. Manter as estradas e pontes em boas condições.												
Público Alvo: População do Município												
Ação												
Função: 26 - Transporte												
Unidade Executora: Departamento Rodoviário de Patrulha Mecanizada												
Projeto / Atividade: Readequação e Cascalhamento das Estradas Vicinais												
Total Projeto / Atividade: 27.300,00 - 27.300,00												
0001 - Executar obras de readequação das estradas vicinais, manter e ampliar a conservação e melhoria das estradas, pontes e ruas.												
1/1/2013 31/12/2013 Infra Estrutura Adequada Unidade 2013 1 27.300,00 - 27.300,00												
Ação												
Função: 26 - Transporte												
Unidade Executora: Departamento Rodoviário de Patrulha Mecanizada												
Projeto / Atividade: Manutenção dos Serviços Rodoviários												
Total Projeto / Atividade: 1.366.000,00 19.000,00 1.385.000,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 186.000,00 - 186.000,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas.												
01/01/2010 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 1.180.000,00 19.000,00 1.199.000,00												
Total do Programa: 1.393.300,00 19.000,00 1.412.300,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Não Mensurado												
Fonte:												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
Programa: 0011 - OBRAS PÚBLICAS												
Objetivo: Executar obras de infra-estrutura e ações visando a ampliação e conservação das estruturas físicas do Município.												
Público Alvo: População do Município												
Ação												
Função: 15 - Urbanismo												
Unidade Executora: Departamento de Obras												
Projeto / Atividade: Construção, Reparos e Melhorias em Próprios Municipais												
Total Projeto / Atividade: 44.400,00 4.700,00 49.100,00												
0001 - Construção, reparos e melhorias nos próprios municipais.												
1/1/2013 31/12/2013 Estrutura Física preservada Unidade 2013 1 11.100,00 4.700,00 15.800,00												
0002 - Reforma, readequação, pintura e jardinagem no prédio da prefeitura.												
1/1/2013 31/12/2013 Estrutura Física preservada Unidade 2013 1 33.300,00 - 33.300,00												
Ação												
Função: 15 - Urbanismo												
Unidade Executora: Departamento de Obras												
Projeto / Atividade: Melhoramentos e Jardinagem nos Canchões Municipais												
Total Projeto / Atividade: 42.000,00 - 42.000,00												
0001 - Melhoramentos físicos, readequação e jardinagem nos canchões de ruas, avenidas e praças.												
1/1/2013 31/12/2013 Estrutura Física preservada Unidade 2013 1 42.000,00 - 42.000,00												
Ação												
Função: 15 - Urbanismo												
Unidade Executora: Departamento de Obras												
Projeto / Atividade: Pavimentação e Fiação Asfáltica												
Total Projeto / Atividade: 22.200,00 410.000,00 432.200,00												
0001 - Pavimentar, Asfaltar vias existente, bem como a manutenção do recalçamento, conservação das ruas e avenidas do município.												
1/1/2013 31/12/2013 Ruas Pavimentadas M² 2013 13000 22.200,00 410.000,00 432.200,00												
Ação												
Função: 17 - Saneamento												
Unidade Executora: Departamento de Obras												
Projeto / Atividade: Obras de Combate à Erosão												
Total Projeto / Atividade: 11.100,00 - 11.100,00												
0001 - Ampliação de rede de águas pluviais, conservação e manutenção de boca de lobo, galerias, meio fio e sarjeta e outros.												
1/1/2013 31/12/2013 Galerias de Águas Pluviais Construídas Metros Lineares 2013 1000 11.100,00 - 11.100,00												
Ação												
Função: 4 - Administração												
Unidade Executora: Departamento de Obras												
Projeto / Atividade: Manutenção do Departamento de Obras												
Total Projeto / Atividade: 92.400,00 74.900,00 167.300,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 56.900,00 - 56.900,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas.												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 35.500,00 74.900,00 110.400,00												
Total do Programa: 212.100,00 489.600,00 701.700,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Não Mensurado												
Fonte:												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
Programa: 0013 - PROMOÇÃO DA GESTÃO DO MEIO AMBIENTE												
Objetivo: Implementar políticas públicas e instrumentos de promoção, consolidação e criação de atividade para a promoção a conservação dos ambientes urbano e natural através de ações de proteção, recuperação, controle, monitoramento e implantação de áreas de conservação, de forma manter e/ou melhorar a qualidade de vida da população.												
Público Alvo: População do Município												
Ação												
Função: 18 - Gestão Ambiental												
Unidade Executora: Departamento de Agricultura												
Projeto / Atividade: Manutenção do Departamento do Meio Ambiente												
Total Projeto / Atividade: 86.300,00 - 86.300,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 82.100,00 - 82.100,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 1.800,00 - 1.800,00												
0003 - Repassar contribuições;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 600,00 - 600,00												
0004 - Desenvolver ações e projetos visando à preservação e conservação do meio ambiente do município de forma integrada e compartilhada da com a população, em prol da melhoria de vida.												
1/1/2013 31/12/2013 Projetos Desenvolvidos Unidade 2013 1 1.800,00 - 1.800,00												
Ação												
Função: 18 - Gestão Ambiental												
Unidade Executora: Departamento de Agricultura												
Projeto / Atividade: Educação Ambiental para Crianças e Adolescentes												
Total Projeto / Atividade: 3.500,00 - 3.500,00												
0001 - Promover atividades de educação ambiental às crianças e adolescentes da rede escolar municipal e estadual, como melhoria na percepção ambiental, baseado em conhecimentos teóricos e práticos, para propiciar condições de maior participação na defesa da qualidade de vida e do meio ambiente.												
1/1/2013 31/12/2013 Crianças Adolescentes Unidade 2013 750 3.500,00 - 3.500,00												
Ação												
Função: 18 - Gestão Ambiental												
Unidade Executora: Departamento de Agricultura												
Projeto / Atividade: Manutenção do Viveiro de Mudas e Reflorestamento Reserva Permanente												
Total Projeto / Atividade: 28.100,00 - 28.100,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 15.500,00 - 15.500,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 5.900,00 - 5.900,00												
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Equipada Unidade 2013 1 1.100,00 - 1.100,00												
0004 - Produzir mudas diversas, plantio de árvores e conservar as matas ciliares.												
1/1/2013 31/12/2013 Mudas e Plantio Produzidas Unidade 2013 46000 5.600,00 - 5.600,00												
Total do Programa: 117.900,00 - 117.900,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Não Mensurado												
Fonte:												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA												
Objetivo: Atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos.												
Público Alvo: -												
Ação												
Função: 99 - Reserva de Contingência												
Unidade Executora: Reserva de Contingência												
Operações Especiais Reserva de Contingência												
Total Projeto / Atividade: 56.100,00 - 56.100,00												
0001 - Atender passivos contingentes e outros eventos e riscos fiscais imprevistos. O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de créditos adicionais.												
1/1/2013 31/12/2013 - - 2013 - 56.100,00 - 56.100,00												
Total do Programa: 56.100,00 - 56.100,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Não Mensurado												
Fonte:												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
Programa: 0002 - APOIO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO												
Objetivo: Dar apoio à iniciativa privada para investir no Município, gerar empregos e qualificar profissionais e divulgar a potencialidade do turismo local.												
Público Alvo: População do Município												
Ação												
Função: 23 - Comércio e Serviços												
Unidade Executora: Departamento de Turismo												
Projeto / Atividade: Manutenção do Turismo												
Total Projeto / Atividade: 25.600,00 - 25.600,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 19.200,00 - 19.200,00												
0002 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Equipada Unidade 2013 1 1.100,00 - 1.100,00												
0003 - Ações diversas com campanhas, orientações e eventos, buscando o incentivo ao turismo local.												
1/1/2013 31/12/2013 Campanhas Realizadas Unidade 2013 6 5.300,00 - 5.300,00												
Ação												
Função: 23 - Comércio e Serviços												
Unidade Executora: Departamento de Indústria e Comércio												
Projeto / Atividade: Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio												
Total Projeto / Atividade: 52.800,00 - 52.800,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 22.900,00 - 22.900,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas.												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 21.100,00 - 21.100,00												
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Equipada Unidade 2013 1 900,00 - 900,00												
0004 - Estimular através de ações específicas, o desenvolvimento da industrialização, divulgar o potencial comercial e elevar o volume de consumo através do apoio as entidades de representatividade comercial.												
1/1/2013 31/12/2013 Divulgação/Apoio Estimulados Unidade 2013 1 7.900,00 - 7.900,00												
Total do Programa: 78.400,00 - 78.400,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Taxa de Desemprego / Percentual												
8,47% 2000 6,85%												
Fonte: IPARDES												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
Programa: 0010 - AGRICULTURA												
Objetivo: Incentivar a diversificação da agropecuária, executar a prevenção, controle e erradicação das doenças de animais e vegetais e promover a modernização, elevando o nível socioeconômico dos agricultores. Atendimento a demanda a hortifrutícolas para merenda escolar e entidades filantrópicas.												
Público Alvo: População do Município												
Ação												
Função: 20 - Agricultura												
Unidade Executora: Departamento de Agricultura												
Projeto / Atividade: Manutenção do Programa de Inseminação Artificial												
Total Projeto / Atividade: 31.600,00 - 31.600,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 13.000,00 - 13.000,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 10.300,00 - 10.300,00												
0003 - Aquisição e equipamentos em geral e outros bens duráveis;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Equipada Unidade 2013 1 1.100,00 - 1.100,00												
0005 - Manter e ampliar as ações do Programa PIA - Programa de Inseminação Artificial, visando um maior atendimento aos produtores.												
1/1/2013 31/12/2013 Animais Inseminados Unidade 2013 990 7.200,00 - 7.200,00												
Total do Programa: 1.393.300,00 19.000,00 1.412.300,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Não Mensurado												
Fonte:												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
Programa: 0009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS												
Objetivo: Manter e promover ações que visem concluir ou aperfeiçoar os serviços urbanos, buscando promover uma melhor qualidade de vida aos municípios e proporcionando um aspecto limpo e agradável à cidade.												
Público Alvo: População do Município												
Ação												
Função: 15 - Urbanismo												
Unidade Executora: Departamento de Serviços Urbanos												
Projeto / Atividade: Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos												
Total Projeto / Atividade: 686.000,00 - 686.000,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 449.000,00 - 449.000,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 231.400,00 - 231.400,00												
0004 - Aquisição de equipamentos diversos para auxiliar na manutenção dos serviços urbanos.												
1/1/2013 31/12/2013 Equipamentos adquiridos Unidade 2013 1 5.600,00 - 5.600,00												
Total do Programa: 686.000,00 - 686.000,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Grau de Urbanização / Percentual												
59,09% 2000 75,00%												
Fonte: IPARDES												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
Programa: 0002 - APOIO AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO												
Objetivo: Dar apoio à iniciativa privada para investir no Município, gerar empregos e qualificar profissionais e divulgar a potencialidade do turismo local.												
Público Alvo: População do Município												
Ação												
Função: 23 - Comércio e Serviços												
Unidade Executora: Departamento de Turismo												
Projeto / Atividade: Manutenção do Turismo												
Total Projeto / Atividade: 25.600,00 - 25.600,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 19.200,00 - 19.200,00												
0002 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Equipada Unidade 2013 1 1.100,00 - 1.100,00												
0003 - Ações diversas com campanhas, orientações e eventos, buscando o incentivo ao turismo local.												
1/1/2013 31/12/2013 Campanhas Realizadas Unidade 2013 6 5.300,00 - 5.300,00												
Ação												
Função: 23 - Comércio e Serviços												
Unidade Executora: Departamento de Indústria e Comércio												
Projeto / Atividade: Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio												
Total Projeto / Atividade: 52.800,00 - 52.800,00												
0001 - Manutenção dos serviços administrativos, através do pagamento de despesas fixas, despesas de manutenção e de contratação de recursos humanos capacitados na área;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Administrada Unidade 2013 1 22.900,00 - 22.900,00												
0002 - Manutenção das despesas de custeio, objetivando as ações contínuas.												
1/1/2013 31/12/2013 Unidades Administradas Unidade 2013 1 21.100,00 - 21.100,00												
0003 - Aquisição e modernização de equipamentos de informática, móveis em geral e outros bens duráveis;												
1/1/2013 31/12/2013 Unidade Equipada Unidade 2013 1 900,00 - 900,00												
0004 - Estimular através de ações específicas, o desenvolvimento da industrialização, divulgar o potencial comercial e elevar o volume de consumo através do apoio as entidades de representatividade comercial.												
1/1/2013 31/12/2013 Divulgação/Apoio Estimulados Unidade 2013 1 7.900,00 - 7.900,00												
Total do Programa: 78.400,00 - 78.400,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Taxa de Desemprego / Percentual												
8,47% 2000 6,85%												
Fonte: IPARDES												

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2013 PROGRAMAS E AÇÕES												
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS												
Objetivo: Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.												
Público Alvo: Órgãos da Administração												
Ação												
Função: 28 - Encargos Especiais												
Unidade Executora: Departamento Geral												
Operações Especiais Amortização da Dívida Contratada												
Total Projeto / Atividade: 149.000,00 - 149.000,00												
0001 - Atender as despesas com a amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a Dívida Pública interna, bem como os parcelamentos de INSS, FGTS, PASEP e outros.												
1/1/2013 31/12/2013 - - 2013 - 149.000,00 - 149.000,00												
Ação												
Função: 28 - Encargos Especiais												
Unidade Executora: Assessoria Jurídica												
Projeto / Atividade: Pagamento de Sentenças Judiciais												
Total Projeto / Atividade: 181.900,00 - 181.900,00												
0001 - Efetuar o pagamento de despesas com precatórios, indenização por prejuízo causados a terceiros, custas judiciais e precatórios.												
1/1/2013 31/12/2013 - - 2013 - 181.900,00 - 181.900,00												
Total do Programa: 330.900,00 - 330.900,00												
INFORMAÇÕES SOBRE INDICADORES												
Descrição / Unidade de Medida												
Índices												
Mais Recente Apurado Índice 2013												
Não Mensurado												
Fonte:												

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

LEI Nº 410/93

Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Jorge do Patrocínio.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO MUNICIPAL SANCIONOU A SE-GUI-TENTE LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Do Regime Jurídico

Art. 1º - O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de São Jorge do Patrocínio, bem como de suas autarquias e das fundações públicas, é o estatutário instituído por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, os servidores são funcionários legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 3º - Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previsto na estrutura organizacional que deve ser cometido a um servidor.

Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pelos cofres públicos.

Art. 4º - Os cargos de provimento efetivo da Administração Pública Municipal direta, das autarquias e das fundações públicas serão organizados em carreira.

Art. 5º - As carreiras serão organizadas em classes de cargos observadas a escolaridade e a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes na forma previstas na legislação específica.

Art. 6º - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos salvo nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO II

Do Provimento

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo primeiro - Os requisitos dos cargos podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo segundo - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais serão reservadas até 1% (um por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Art. 8º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada poder, do dirigente superior de autarquia ou de fundação pública.

Art. 9º - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

Art. 10º - São formas de provimento em cargo público:

- I - promoção;
- II - acesso;
- III - readaptação;
- V - reversão;
- VI - aproveitamento;
- VII - reintegração.

Seção II

Da Nomeação

Art. 11 - A nomeação far-se-á:

- I - caráter de provimento temporário, quando se tratar de cargo de carreira, ou isolado;
- II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

Art. 12 - A nomeação para cargo isolado ou de carreira depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os critérios de ordem de classificação.

Parágrafo Único - Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção e acesso, serão estabelecidos na administração Pública Municipal e seus regulamentos.

Seção III

Do Concurso Público

Art. 13º - A investidura em cargo de provimento efetivo será feita mediante concurso público de provas escritas, podendo ser utilizadas, também, provas práticas ou prático-orais.

Parágrafo primeiro - Nos concursos para provimento de cargo de nível Universitário, também pode ser utilizada prova de títulos.

Parágrafo segundo - A admissão de profissionais de ensino far-se-á exclusivamente por concurso de provas e títulos.

Art. 14º - O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Parágrafo primeiro - O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no órgão oficial do Município.

Parágrafo segundo - Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Art. 15º - O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos.

Seção IV

Da Posse e do Exercício

Art. 16 - O exercício ou a acumulação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o Compromisso de Bem servir, formalizadas com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empregado.

Parágrafo primeiro - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Parágrafo segundo - Em se tratando de servidor em licença, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do término do impedimento.

Parágrafo terceiro - A posse poderá dar-se mediante prorrogação específica.

Parágrafo quarto - Não haverá posse nos casos de provimento por nomeação.

Parágrafo quinto - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado.

Parágrafo sexto - Será tomado sem efeito o ato de provimento, se a posse não ocorrer no prazo previsto no Parágrafo primeiro.

Art. 17 - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

Parágrafo Único - Só poderá ser empessoado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 18 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único - O exercício em cargo de confiança ou em comissão, quando for designado o servidor compete dar-se pelo ato.

Art. 19 - O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo Único - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 20 - A promoção ou o acesso não interrompe o tempo de exercício que é contado para fins de carreira a partir da data de publicação do ato que promover o ascender o servidor.

Art. 21 - O servidor que deva ter exercício em outra localidade terá 30 (trinta) dias de prazo para fazer-lo, incluindo neste tempo o necessário ao deslocamento para a nova sede, desde que seja utilizada a opção de transferência.

Parágrafo Único - Na hipótese de o servidor encontrar-se afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do afastamento.

Art. 22 - O ocupante do cargo de provimento efetivo fica sujeito a carga horária de trabalho, estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 23 - São estáveis, após 02 (dois) anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 24 - O servidor terá estabilidade no cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção VI

Da Readaptação

Art. 25 - Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental decorrente de doença ou acidente.

Parágrafo primeiro - Se julgado incapaz para o serviço público, o servidor será aposentado.

Parágrafo segundo - A readaptação será efetivada em cargos de carreira ou atribuições livres, desde que haja habilitação exigida.

Parágrafo terceiro - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do servidor.

Da Reversão

Art. 26 - Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria obrigatória.

Art. 27 - A reversão far-se-á no mesmo cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo Único - Encontrando-se aposentado este cargo, o servidor exercerá sua função como substituto imediato.

Art. 28 - Não poderá revertor o aposentado que já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade.

Do Estágio Probatório

Art. 29 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual se avaliará a capacidade e capacidade observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - eficiência.

Art. 30 - O chefe imediato do servidor em estágio probatório informará a seu superior hierárquico, até a ocorrência de seu término, o desempenho do servidor no órgão de pessoal, com relação ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior.

Parágrafo primeiro - O chefe de informação, o órgão de pessoal emitirá parecer concluído a favor ou contra a confirmação do servidor em estágio.

Parágrafo segundo - Se o parecer for contrário a permanência do servidor, dar-se-á-lhe o conhecimento deste, para efeito de apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo terceiro - O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa a autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor.

Parágrafo quarto - Se a Autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação.

Parágrafo quinto - Quando os requisitos mencionados no artigo 29 deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório.

Parágrafo sexto - Quando o servidor em estágio probatório o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

Seção IX

Reintegração

Art. 32 - Reintegração é a reinvestidura do servidor no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando inabilitado a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos artigos 39 a 41.

Parágrafo segundo - Quando o cargo for extinto, o servidor, em eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou disponibilidade remunerada.

CAPÍTULO III

Tempo de Serviço

Art. 33 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Feita a conversão, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois) dias, não serão computados, arredondando-se para um ano quando excedente neste número, para efeito de apuração.

Art. 34 - Além das ausências ao efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;
- III - participação em programas de treinamento instituído e autorizado pelo respectivo órgão ou regime de governo;
- IV - desempenho de mandato eletivo, federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- V - júri, e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - doenças previstas nos incisos V, VII, e IX do artigo 81.

Parágrafo Único - É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função, de órgão ou entidade dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO IV

Da Vacância

Art. 35 - A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - acesso;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo incompatível;
- VII - falecimento.

Parágrafo 36 - A exoneração de cargos efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício dar-se-á em estágio probatório;

Art. 36 - Quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a disponibilidade;

III - quando, tendo tomado posse, não entrar no exercício;

IV - quando da extinção do cargo no estágio probatório.

Art. 37 - A vacância de cargo em comissão dar-se-á:

- I - a juízo da autoridade competente;
- II - a pedido do próprio servidor.

Art. 38 - A vacância ocorrerá na data:

- I - do falecimento;
- II - imediata aquiescência em que o servidor completar 70 (setenta) anos de idade;
- III - cessação da publicação ou extinção de cargo ou concessão de destituição para provento ou, da que determinar esta última medida, se o cargo já estiver criado ou, ainda do ato que aposentar, exonar, demitir, ou conceder promoção ou acesso;
- IV - da posse em outro cargo de acumulação proibida.

CAPÍTULO V

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 39 - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, com remuneração estabelecida em lei.

Art. 40 - O retorno a atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo primeiro - O cargo de pessoal determinará o imediato aproveitamento do servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 41 - O aproveitamento de servidor que se encontra em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

Parágrafo primeiro - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

Parágrafo segundo - Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em dispo-

tabilidade será aposentado.

Art. 42 - Será tomado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade do servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovado por junta médica oficial.

Parágrafo primeiro - A hipótese prevista neste artigo configurará abandono de cargo apurado mediante inquirição na forma desta Lei.

Parágrafo segundo - Nos casos de extinção de órgão ou entidade, os servidores estáveis que não puderem ser redistribuídos, na forma deste artigo, serão colocados em disponibilidade, até o seu aproveitamento.

CAPÍTULO VI

Da Substituição

Art. 43 - A substituição será automática ou dependerá de ato da administração.

Parágrafo primeiro - A substituição será gratuita, salvo se exceder a 30 (trinta) dias, quando será remunerada e por todo o período.

Parágrafo segundo - No caso de substituição remunerada, o substituído perceberá o vencimento do cargo em que se dar a substituição, salvo se optar pelo seu cargo.

Parágrafo terceiro - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular do cargo de direção ou chefia poderá ser nomeado ou designado cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular, nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

TÍTULO II

Dos Direitos Vantagens

CAPÍTULO I

Dos Vencimentos e da Remuneração

Art. 44 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, nunca inferior a um salário mínimo, reajustado periodicamente de modo a preservá-lo e poder aquisitivo sendo vedada a sua vinculação, ressalvado o disposto no inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 45 - Remuneração é o vencimento mais vantagens das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.

Parágrafo primeiro - O Vencimento dos cargos públicos é irredutível.

Parágrafo segundo - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior a soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes, pelo Prefeito Municipal e Câmara Municipal.

Art. 47 - A Lei de Cargos, Carreira e Salários fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos do seu cargo.

Art. 48 - O servidor poderá:

- I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

Art. 49 - Salvo por imposição legal, ou mandato judicial, nenhum desquite incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - O servidor em licença por motivo de saúde sofrerá desconto de sua remuneração em favor de terceiros ou de associação de classe ou sindical.

Art. 50 - As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais não excedente a décima parte da remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Independente do parcelamento previsto neste artigo, o recebimento de quantias indevidadas poderá implicar processo disciplinar para fins de responsabilização.

Art. 51 - O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único - Na não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, em penhora ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Seção I

Da Aposentadoria

Art. 53 - O servidor público será aposentado:

- a) por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especifica em lei, e proporcional nos demais casos;
- b) aos 60 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 55 (cinco e cinco) anos se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- c) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo primeiro - As condições de aposentadoria serão as seguintes:

Art. 54 - O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único - Na não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, em penhora ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Seção I

Da Aposentadoria

Art. 53 - O servidor público será aposentado:

- a) por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especifica em lei, e proporcional nos demais casos;
- b) aos 60 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 55 (cinco e cinco) anos se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- c) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo primeiro - As condições de aposentadoria serão as seguintes:

Art. 54 - O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único - Na não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, em penhora ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Seção I

Da Aposentadoria

Art. 53 - O servidor público será aposentado:

- a) por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especifica em lei, e proporcional nos demais casos;
- b) aos 60 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 55 (cinco e cinco) anos se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- c) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo primeiro - As condições de aposentadoria serão as seguintes:

Art. 54 - O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único - Na não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, em penhora ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Seção I

Da Aposentadoria

Art. 53 - O servidor público será aposentado:

- a) por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especifica em lei, e proporcional nos demais casos;
- b) aos 60 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 55 (cinco e cinco) anos se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- c) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo primeiro - As condições de aposentadoria serão as seguintes:

Art. 54 - O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único - Na não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, em penhora ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Seção I

Da Aposentadoria

Art. 53 - O servidor público será aposentado:

- a) por invalidez permanente, com proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especifica em lei, e proporcional nos demais casos;
- b) aos 60 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 55 (cinco e cinco) anos se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;
- c) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Parágrafo primeiro - As condições de aposentadoria serão as seguintes:

Art. 54 - O servidor em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade extinta, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.

Parágrafo Único - Na não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 52 - O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, em penhora ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
Não poderá ordenar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias sem prejuízo da remuneração.
Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Seção III
DO PROCESSO DISCIPLINAR
Subseção I - Disposições Gerais
Art. 152. - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, no que tenha relação direta com as atribuições do cargo em que encontra investido.
Art. 152. - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, no que tenha relação direta com as atribuições do cargo em que encontra investido.

Art. 152. - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar as responsabilidades do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, no que tenha relação direta com as atribuições do cargo em que encontra investido.
Art. 153. - O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis ou de confiança designados pela autoridade competente para instruir, o presidente, o secretário, o relator e o fiscal.
Parágrafo primeiro - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.
Parágrafo segundo - Não poderá participar a comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguâneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 154. - A comissão de inquérito exercerá as atribuições com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.
Art. 155. - O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:
I - Instrução; II - Defesa; III - Relatório; IV - Julgamento.

Art. 156. - O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Parágrafo primeiro - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral a seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até o término do relatório final.
Parágrafo segundo - As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Subseção II - Inquérito
Art. 157. - O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
Art. 158. - Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça instrutiva da instrução.
Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada com ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente de imediata instrução do processo disciplinar.

Art. 159. - Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências a cabíveis, obtendo a cota de prova necessária para a conclusão do processo disciplinar, podendo a comissão admitir a completa elucidação dos fatos.
Art. 160. - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, produzindo provas e contra-provas e formular questões, quando se tratar de prova pericial.
Parágrafo primeiro - O Presidente da comissão poderá denegar pedidos consideráveis e impertinentes, desde que não prejudicem o andamento do processo de esclarecimento dos fatos.
Parágrafo segundo - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a complexidade do fato impedir a obtenção de resultados satisfatórios.

Art. 161. - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
Parágrafo primeiro - Se o interessado não comparecer, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e da hora marcados para a inquirição.
Art. 162. - O depoimento prestado na forma reduzida e termo, não sendo lido a testemunha trazê-lo por escrito.
Parágrafo primeiro - As testemunhas serão inquiridas separadamente.
Parágrafo segundo - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se inflirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 163. - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstos nos artigos 161 e 162.
Parágrafo primeiro - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
Parágrafo segundo - O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, faltando-lhe, porém, reinquirir-las, por intermédio do presidente da comissão.
Art. 164. - Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame per junta médica oficial, da qual participará o médico titular e um médico substituto.

Parágrafo Único - O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.
Art. 165. - Tipificada a infração disciplinar será formulada a indicação do inquérito, com a especificação dos fatos e atos imputados e das respectivas provas.
Parágrafo primeiro - O indicado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista no processo na repartição.
Parágrafo segundo - Havendo 2 (dois) ou mais indicados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

Parágrafo terceiro - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências reputadas indispensáveis.
Parágrafo quarto - No caso de recusa do indicado em apor o termo na cópia da citação, o prazo para defesa será o prazo da citação declarada em termo próprio pelo membro da comissão que fez a citação.
Art. 166. - O indicado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a comissão o lugar onde poderá ser encontrado.
Art. 167. - O Relatório de Inquérito será em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no órgão Oficial do Município e em jornal de grande circulação na localidade, para apresentar defesa.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.
Art. 168. - Considerar-se-á revel o indicado que, regulamente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
Parágrafo primeiro - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e devolverá o prazo para defesa.
Parágrafo segundo - Para defender o indicado revê-lo a autoridade instauradora do processo designará como defensor ativo de cargo de nível igual ou superior ao do indicado.

Art. 169. - Aparecida a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde serão expostos os fatos principais do auto e mencionará as provas em que se baseou para a sua conclusão.
Parágrafo primeiro - O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilização do servidor.
Parágrafo segundo - Recorrida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 170. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.
Subseção III - DO JULGAMENTO
Art. 171. - No prazo de 60 (sessenta) dias, contados do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
Parágrafo primeiro - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade julgadora, esta deverá remeter este caso encaminhado à autoridade competente que decidirá em igual prazo.
Parágrafo segundo - Havendo mais de um indicado e diversidade de sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para a imposição de pena mais grave.

Parágrafo Terceiro - Se a penalidade prevista for a de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá as autoridades de que dependem os benefícios.
Art. 172. - O julgamento se baseará no relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo Único - Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.
Art. 173. - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão para instauração de novo processo.

Parágrafo primeiro - O julgamento fora do prazo legal não implica a nulidade do processo.
Parágrafo segundo - A autoridade julgadora de que der causa a prescrição de que trata o artigo 146, Parágrafo primeiro, será responsabilizada na forma deste artigo.
Art. 174. - Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
Art. 175. - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração de ação penal, ficando o auto em traslado na repartição.

Art. 176. - O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado voluntariamente após a conclusão do processo disciplinar e o cumprimento da penalidade, acausado judicialmente.
Parágrafo Único - Ocorre a exoneração de que trata o artigo 36, Parágrafo Único, inciso I, se o servidor convocado em demissão, se for o caso.
Art. 177. - Serão assegurados transportes e diárias:
I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indicado;
II - nos meses da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem para a sede do processo para a realização de missão essencial para esclarecimento dos fatos.

Subseção IV - DA REVISÃO DO PROCESSO
Art. 178. - O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
Parágrafo primeiro - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
Parágrafo segundo - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo tutor.
Art. 179. - No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Art. 180. - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 181. - O requerimento de revisão de processo será encaminhado ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.
Parágrafo Único - Recebida a petição, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do artigo 153 desta Lei.
Art. 182. - A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo Único - Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que ariar.

Art. 183. - A comissão revisora terá até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
Art. 184. - Aplicada a sanção disciplinar, o dirigente do órgão ou entidade providenciará a constituição de comissão, na forma prevista do artigo 153 desta Lei.
Art. 185. - O julgamento caberá a autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo Único - O prazo para julgamento será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 186. - O julgamento de recurso, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação a destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.
Parágrafo Único - Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.
TÍTULO IV
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES
Art. 187. - Fica definido neste título as normas específicas do Magistério Público do Município de São Jorge do Patrocínio, com as seguintes finalidades:
I - Organizar o Magistério Público do Ensino de 1º Grau, no Município de São Jorge do Patrocínio;
II - Estruturar a respectiva série de classes do professor, nos termos da legislação vigente;
III - Estabelecer o Regime Estatutário do Pessoal do Magistério Público, vinculado à Administração Municipal de São Jorge do Patrocínio;

Art. 188. - Para efeitos deste Estatuto entende-se:
I - Por pessoal do magistério, o conjunto de professores, que nas unidades escolares e conjunto de professores, que nas unidades escolares e demais órgãos de educação, ministra, assessora, planeja, programa, dirige, supervisiona, inspeciona, controla, avalia e orienta a educação sistemática, assim como os que colaboram diretamente nestas funções, sob sujeição às normas pedagógicas e às disposições deste Estatuto.
II - Por professores paraprofissionais, todo ocupante de cargos de docência; III - Por advogados do Magistério, aqueles inerentes à atuação, nas áreas de direção, o ensino e a pesquisa.

Art. 189. O pessoal do magistério compreende as seguintes funções:
I - Pessoal administrativo.
Parágrafo Único - Pertence ao pessoal administrativo o membro do magistério que desempenha função de Direção, Planejamento, Orientação, atendimento e acompanhamento psicológico no campo educacional, inspeção, supervisão, coordenação e outras similares no campo da educação, respeitadas a Legislação Pertinente.

DOS VALORES DO MAGISTÉRIO E DOS PRECÍTIOS ÉTICOS ESPECÍFICOS
DO VALOR DO MAGISTÉRIO
Art. 190 - São manifestações do valor do magistério:
I - O patriotismo traduzido pela vontade inabalável de cumprir os deveres do magistério;
II - O civismo e o culto das tradições históricas;
III - O amor aos educandos e à profissão do magistério;
IV - O comprometimento como instrumento e formação do homem e do desenvolvimento econômico, social e cultural;
V - O interesse pela atualização profissional.

DOS PRECÍTIOS ÉTICOS ESPECÍFICOS
Art. 191. - O sentimento do dever, a dignidade, a honra e o decoro do Magistério, impõem a cada um dos seus membros, uma conduta moral e profissional irrepreensível, que se resumirá aos seguintes pontos:
I - Amar a verdade e a responsabilidade com fundamentos da dignidade pessoal;
II - Exercer o cargo, encargo, função com autoridade, eficácia, zelo e probidade;
III - Ser absolutamente imparcial e justo;
IV - Zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio do educando;
V - Respeitar a dignidade e os direitos da pessoa humana;
VI - Ser discreto nas atitudes.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO E DA VACANCIA
DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 192. - Os cargos do Quadro Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências fixadas em Lei.
Parágrafo Único - Só pode ser provido em cargo de Magistério, quem satisfizer os seguintes requisitos:
I - Ser brasileiro;
II - Haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em Lei;
III - Estar em gozo dos direitos políticos;
IV - Gozar boa saúde, comprovada mediante inspeção médica oficial;
V - Ter boa conduta;
VI - Possuir habilitação para o exercício do cargo.

Art. 193. - Os cargos do Magistério serão providos atendendo-se:
I - Nomeação;
II - Promoção;
III - Adicional de Dedicção de Funcional;
IV - Reintegração;
V - Reversão;
VI - Readaptação;
VII - Aproveitamento;
VIII - Promoção;
IX - Permuta;
X - Substituição;
XI - Vacância.

SEÇÃO II
DOS CONCURSOS PARA O MAGISTÉRIO
Art. 194. - A realização de concursos públicos para provimento de cargos, cabe ao Poder Executivo Municipal, sob o controle da comissão de concurso.
Art. 195. - O provimento de cargos em cada nível de atuação será feito mediante concurso público de provas e títulos;
Parágrafo Único - Os (vinte) horas de trabalho serão realizadas se quando da existência de vagas e terem sido chamados todos aprovados do concurso anterior.

SEÇÃO III
DAS NOMEAÇÕES DO MAGISTÉRIO
Art. 196. - As nomeações serão feitas, em caráter efetivo nos cargos de provimento mediante concurso de provas e Títulos;
§ 1º - A nomeação, em caráter efetivo obedecerá o número de vagas existentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação no concurso;
§ 2º - A lista de escolha de vaga na data determinada, seja o parágrafo anterior;
§ 3º - O edital de que trata o parágrafo 2º deste artigo, indicará os critérios de classificação e o plano de escolha de vaga do candidato aprovado que não cumprir os prazos nele fixados.

SEÇÃO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO
Art. 197. - Posses é o ato de investidura em Cargo do Quadro do Magistério.
Art. 198. - Em tese por empossado o Professor após a assinatura de um termo, em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo;
Parágrafo Único - É essencial para a validade do termo, que ele seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse e mencione a exibição dos documentos necessários para o mesmo;

Art. 199. - Poderá haver posse por procuração, com poderes expressos quando se tratar de Professor em casos especiais, a juízo da autoridade competente.
Art. 200. - A autoridade que der posse e exercício, verificará sob pena de responsabilização as condições físicas e psicológicas legais para a investidura.
Art. 201. - A posse deve verificar-se no prazo de (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação.
Art. 202. - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições de cargo, conforme designação do local onde existe vaga.
Parágrafo Único - Caberá a autoridade competente do Poder, órgão ou Entidade para onde for designado o professor, dar-lhe orientação devida ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 203. - O ocupante de provimento efetivo do professor, integrante do sistema de carreira está sujeito a (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais de trabalho em cada período.
SEÇÃO V
DO ESTAGIO PROBATÓRIO NO MAGISTÉRIO
Art. 204. - Estágio Probatório é o período de 2 (dois) anos de efetivo exercício, a contar do início deste, durante o qual serão apurados os requisitos necessários à confirmação na carreira.
§ 1º. - Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:
a) - Assiduidade;
b) - Disciplina;
c) - Capacidade de iniciativa;
d) - Produtividade;
e) - Eficácia;
f) - Pontualidade.
§ 2º. Quando o Professor em Estágio Probatório, não preencher os requisitos enumerados no parágrafo 1º deste artigo, caberá a chefia ou ao órgão de lotação, iniciar o processo competente, dando ciência do fato, por escrito ao interessado;

§ 3º. Se no processo ficar comprovado o não preenchimento das condições do estágio probatório, o professor será exonerado sob proposta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
§ 4º. O processo referido no parágrafo 2º - no parágrafo 2º deste artigo se confirmará de acordo com este Estatuto.
SEÇÃO VI
DA PROMOÇÃO
Art. 205. - A promoção é o mecanismo de progressão funcional, e dar-se-á através de avaliação verificada em caráter periódico.
I - PROGRESSÃO FUNCIONAL - Tido como avanço horizontal, trata o Professor o direito a cada interstício de 12 (doze) meses, de efetivo exercício, a um nível salarial superior.
II - ASCENÇÃO FUNCIONAL - Tido como avanço vertical, trata o professor a oportunidade de passar de uma para outra classe, dentro da mesma categoria, mediante a apresentação do título e requerimento do solicitante visando uma progressão funcional.

Parágrafo Único - As condições de acesso funcional do professor dar-se-á através do plano de Carreira.
SEÇÃO VII
DO ADICIONAL DE DEDICAÇÃO FUNCIONAL
Art. 206. - Para cada ano de efetivo e dedicado exercício, o professor terá direito ao adicional de 1% (um por cento), calculado sobre o salário básico, que será pago a título de "Adicional de Dedicção Funcional".
Parágrafo Único - Somente terá direito ao "Adicional de Dedicção Funcional", o professor que obtiver aprovação na avaliação do mérito, de acordo com as condições estabelecidas no Plano de Carreira.

SEÇÃO VIII
DA REINTEGRAÇÃO
Art. 207. - A reintegração de que recorrerá de decisão administrativa ou judicial, e o regresso do pessoal do magistério, com ressarcimento dos vencimentos das vantagens do cargo ocupado.
Art. 208. - A reintegração será feita no cargo anterior ocupado.
SEÇÃO IX
DA REVERSÃO
Art. 209. - A reversão é o regresso no magistério do Professor aposentado, quando insubstirem os motivos da aposentadoria, observada a Legislação em vigor.

SEÇÃO X
DA READAPTAÇÃO
Art. 210. - Readaptação é o provimento do Professor em cargo mais compatível com sua capacidade física e intelectual, podendo ser realizada "ex-officio" ou a pedido, mediante exame médico.
SEÇÃO XI
DO APROVEITAMENTO
Art. 211. - Aproveitamento é o retorno do Professor em disponibilidade, ao exercício do cargo público;
Art. 212. - O aproveitamento dependerá de prova de capacidade, mediante inspeção médica.
SEÇÃO XII
DA PERMUTA
Art. 213. - Permuta é o remanejamento por período determinado do local de lotação de dois professores que ocupam o mesmo cargo.
Art. 214. - Os casos em que será permitida permuta:
I - Professor habilitado que reside na zona rural na localidade da escola;
II - Educação especial;
III - Outros casos a critério da Secretaria Municipal de Educação, estabelecidos em Edital.

SEÇÃO XIII
DA SUBSTITUIÇÃO
Art. 215. - Poderá haver substituição quando o titular do cargo do magistério entrar em gozo de licença ou interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias.
Parágrafo Único - A substituição depende de ato da secretaria Municipal de Educação, dando direito durante seu exercício, aos vencimentos fixados em Lei, e o cumprimento da penalidade, acausado judicialmente.
SEÇÃO XIV
DA VACANCIA
Art. 216. - Vacância dá-se em consequência de:
I - Exoneração;
II - Demissão;
III - Readaptação;
IV - Posse em outro cargo não acumulável;
V - Aposentadoria;
VI - Falecimento.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES
SEÇÃO I
DO TEMPO DE SERVIÇO
Art. 217. Na contagem do tempo de serviço, são computados como de efetivo exercício, os afastamentos em virtude de:
- Férias;
- Exercício de Cargo em comissão;
- Participação em Programa de treinamento regularmente instituído;
- Desempenho do mandato eletivo Municipal, Estadual e Federal;
- Casamento;
- Prestação de Serviço Militar;
- Participação em juízo e outros serviços obrigatórios por Lei;
- Missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento;
- Licença para tratamento de saúde;
- Licença a gestante, à adotante e a paternidade;
- Licença no caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional.

SEÇÃO II
DA ESTABILIDADE
Art. 218. - Estabilidade é a situação adquirida pelo Professor efetivo, após o cumprimento dos requisitos do estágio probatório, que lhe garantem a permanência no cargo, desde que não se derem em virtude de sentença transitada em julgado ou da decisão em processo administrativo, em que a tenha sido assegurado defesa.
SEÇÃO III
DAS FÉRIAS
Art. 219. - As férias do Professor serão de 30 (trinta) dias consecutivos usufruídos em período de repouso escolar, mais 30 (trinta) dias alternados;
Art. 220. - Os professores designados para exercer atividades de administração de Estabelecimento de Ensino ou da Secretaria Municipal de Educação terão 30 (trinta) dias de férias por ano.
SEÇÃO IV
DAS LICENÇAS
Art. 220. - Conceder-se-á licença ao pessoal integrante do Magistério:
I - Para tratamento de saúde;
II - Por motivo de doença na família;
III - A Gestante;
IV - Para amamentação;
V - Para qualificação profissional;
VI - Para tratar de interesses particulares;
VII - Quando em exercício no exterior, quando autorizado o afastamento;
VIII - Quando da convocação para o serviço militar;
IX - Para concómer a cargos eletivos;
X - Para estudo ou missão no País ou exterior, quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
XI - Para Participar em competições esportivas oficiais, pelo tempo de sua duração, no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, na qualidade de técnico, árbitro ou atleta, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
XII - Ao pai, quando do nascimento de seu filho;
XIII - As licenças previstas nos incisos II, III, V, VI e IX do "caput" deste artigo, dependem da aprovação médica e serão concedidas de acordo com o interesse do servidor público e a Legislação.

§ 2º. Poderá ser concedida ao pessoal do magistério, licença para tratar de assuntos particulares pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.
§ 3º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do Professor ou do interessado, sendo o mesmo não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos da anterior; o Professor guardará em exercício a concessão da licença.
Art. 221. - Quando o Professor ocupante de cargo em comissão, não se concederá licença de que trata o artigo anterior.
SEÇÃO V
DO DIREITO DE PETIÇÃO
Art. 222. Fica assegurado ao Professor o direito de:
I - Requerer ou representar;
II - Pedir Reconsideração de ato ou decisão proferida em primeiro despacho definitivo;

Parágrafo Único - O direito de pleitear na esfera administrativa prescreverá:
I - Em 90 (noventa) dias, quando os atos de decorrem demissão, aposentadoria e disponibilidade;
II - Em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos.
DISPONIBILIDADE
Art. 223. Disponibilidade é o afastamento do Professor Estável, em virtude de extinção do cargo, ou declaração de sua desnecessidade, com remuneração estabelecida em Lei.
SEÇÃO VII
DA APOSENTADORIA
Art. 224. - O professor será aposentado:
I - Por invalidez;
II - Voluntariamente, após 30 (trinta) anos de serviço para homem, e 25 (vinte e cinco) anos para a mulher;
III - Compulsoriamente, nos termos da Constituição Federal;
SEÇÃO VIII
DO VENCIMENTO
Art. 225. - Vencimento é a retribuição pecuniária para o Professor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente a classe fixada em Lei.
Art. 226. - Haverá o direito de acesso a classes e de classes, correspondendo iguais a classe de vencimentos, independentemente do nível em que o Professor atuar;

Art. 227. - Reservadas as permissões contidas neste Estatuto e outras previstas em Lei, a falta ao serviço acarretará em desconto proporcional ao vencimento mensal do Professor.
Parágrafo Único - Considerar-se ao Professor, para esse efeito, além das atividades

des lecionadas propriamente ditas, o comparecimento a reuniões e atividades estabelecidas em regimento, e para as quais o Professor será formalmente convocado com antecedência.
Art. 228. - Para efeito de pagamento, apurar-se-á a frequência pelo ponto a que ficam obrigados todos os que exercem cargo de magistério.
Art. 229. - O regime de trabalho será de 01 (um) período de atividades para cada cargo em concurso;
§ 1º. - Por período de atividades entende-se um período integral de trabalho, um turno de 20 (vinte) horas semanais;
§ 2º. Em nível de ensino específico o período de atividades de (vinte) horas do professor poderá ser distribuído em diferentes turnos.

SEÇÃO IX
DAS VANTAGENS E DOS BENEFÍCIOS
Art. 230. - Além dos vencimento do cargo o Professor terá as seguintes vantagens:
I - Gratificação de Função;
II - Gratificação Natalina;
III - Abono família;
IV - Adicional de Dedicção Funcional;
SUBSEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES
Art. 231. - Conceder-se-á gratificação ao Professor:
I - Pelo exercício em Educação Especial;
II - Pela regência de classe;
III - Pela função da Administração do ensino;
IV - Pelo exercício do cargo de direção.

Parágrafo Único - Os critérios para concessão da Gratificação aos integrantes do Magistério Municipal, serão tratados no Plano de cargos, Carreira e Salários.
SEÇÃO II
DAS ALIAS EXTRAORDINÁRIAS
Art. 232. - As alias extraordinárias de 1ª, e 4ª - séries correspondem a um período de (vinte) horas de trabalho concedido nos seguintes casos:
I - Em escola de difícil acesso onde houver um Professor;
II - Pela necessidade de trabalho, ao Professor que for detentor de 01 (um) padrão;

III - Em outros casos quando não houver Professor Concurado a ser chamado;
IV - De início anterior ao considerado para a escolha do Professor, seu nível de desempenho e atuação;
§ 1º. - Em casos específicos de atuação poderá ser designado ao Professor 10 (dez) alias extraordinárias;
§ 2º. Os critérios estabelecidos para aulas extraordinárias serão regulamentados por Decreto;
§ 3º. As aulas extraordinárias serão designadas dentro das reais da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR
SEÇÃO I
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES
Art. 233. - O professor tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, cabendo-lhe manter conduta moral, funcional e profissional adequada à dignidade do magistério, observando as normas seguintes:
I - Quanto aos deveres:
a) cumprir os deveres superiores hierárquicos;
b) manter o espírito de cooperação e solidariedade com os colegas;
c) utilizar processo de ensino que não afastem do conceito atual de Educação e Aperfeiçoamento;
d) incluir nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça de cooperação, respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;
e) empenhar-se pela educação integral do educando;
f) colaborar com os estabelecimentos de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas e, quando convocados, às de extraordinário, bem como as comemorações cívicas e outras atividades, executando os serviços que lhe forem atribuídos;
g) sugerir providências que visem à melhoria do ensino e ao seu aperfeiçoamento;

h) participar de processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação para o estabelecimento em que atuar;
i) zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que for confiado à sua guarda e utilização;
j) guardar sigilo sobre assuntos de estabelecimento de ensino no que não devam ser divulgados;
k) lutar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferência;
l) frequentar, quando designado, cursos legalmente instituídos, para aperfeiçoamento profissional;

m) não usar indevidamente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;
n) providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual.
Art. 234. - É dever inalienável do Professor diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

Art. 235. - O Professor é obrigado a frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 236 - Incluem-se nestas obrigações qualquer modalidade de reuniões para estudos e debates promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 237. - Para que o Professor possa ampliar sua cultura profissional o Município promoverá a organização:
I - De cursos de capacitação, aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e novas orientações pedagógicas aplicáveis às atividades docentes;
II - De cursos de aperfeiçoamento em administração, planejamento, orientação educacional, inspeção e outras técnicas que visem às necessidades educativas do Município.

Art. 238. - Serão observadas, quanto ao aspecto financeiro dos estímulos as normas seguintes:
I - Serão gratuitos os cursos para os quais o professor tenha sido expressamente designado ou convocado;
II - O Município poderá subsidiar ao Professor que por iniciativa própria, tenha obtido bolsa de estudo ou inscrição em cursos fora do Município, desde que a modalidade de que trata seja correlata à sua formação e atividade profissional no Magistério.

Art. 239. - Sob proposta do Secretário Municipal de Educação, o chefe do Poder Executivo poderá conceder auxílios financeiros para qualquer atividade em que o seu arbítrio reconheça interesse de aperfeiçoamento ou especialização, tais como viagens de estudos em grupos de professores, congressos, encontros, simposios, convenções, publicações técnico-científicas ou didáticas e similares.
Art. 240. - Os diplomas, certificados de aproveitamento e frequência fornecido pelo órgão responsável pela administração do Curso, influem como Título em Concursos.

SEÇÃO III
DA RESPONSABILIDADE
Art. 241. Pelo exercício irregular de suas atribuições, o Professor responde civil, penal e administrativamente, nos termos deste Estatuto.
SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES
Art. 242. São penas disciplinares as previstas no Título III deste Estatuto.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO MAGISTÉRIO
Art. 243. - O dia do Professor será 15 de Outubro - será assinado com solidariedade que proporcionar a confraternização do Pessoal do Magistério sempre que possível, realizadas através de entidades reconhecidas pelo Poder Público.
Art. 244. - O Município assegurará:
I - Os limites reconhecidos pelas normas pedagógicas, para lotação de alunos nas classes;
II - O estímulo às publicações periódicas, à publicação de livros, à pesquisa científica e produções similares, quando contribuírem para educação cultural;
III - Estímulo à vida associativa e recreativa dos Professores, através de suas associações de classes.

Art. 245. - Os integrantes do Quadro do Magistério, não poderão ser colocados à disposição de órgãos estranhos à cultura, à Educação, ao Ensino e à pesquisa.
Art. 246. - A eleição dos Diretores das Escolas Municipais proceder-se-á de acordo com a Lei Municipal.
Art. 247. - O Professor de Educação Física além das atividades normais, fica responsável pela coordenação das atividades de educação Física nas escolas Municipais da sede ou sede de Distrito.
Art. 248. - Os Planos de Cargos, Carreira e Salários do Pessoal do Magistério Público Municipal serão instituídos através de Lei.

TÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 249. - O Poder Executivo, diante da necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá contratar pessoal por tempo determinado (inciso II, art. 37 da Constituição Federal)
§ 1º. A contratação de pessoal por tempo determinado, dar-se-á nos seguintes casos:
I - Calamidade Pública;
II - Epidemias ou Surtos de Epidemias ou Surtos de Epidemias;
III - Execução de Obras e Serviços indispensáveis, em caráter de urgência e quando o quadro de servidores for insuficiente, inclusive no caso de execução de convênios;
IV - Magistério - quando for confirmado a quantidade insuficiente de professor para o atendimento normal das aulas;
§ 2º. A contratação de pessoal terá como limite Máximo de tempo, nos casos do parágrafo anterior, proibida a recontração.

§ 3º. - Para os incisos I e II a duração dos casos;
II - Para o inciso III a execução da obra ou serviço, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses;
III - Para o inciso IV o semestre letivo.
§ 4º. - Quando o caso requerer a contratação temporária, o Poder Executivo divulgará pela imprensa, edital de contratação de pessoal, constando obrigatoriamente:
I - Finalidade da contratação;
II - A quantidade de pessoas;
III - Os requisitos exigidos;
IV - O valor do Salário;
V - O tempo de duração da contratação;
VI - Local de trabalho;
VII - Realização de teste seletivo.

§ 4º. - O valor do salário do pessoal contratado temporariamente, não será superior ao básico os casos em que não houver a função.
Art. 250. - O regime de trabalho das pessoas de contratação temporária é a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 251. - Consideram-se dependentes do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e contem de seu assentamento individual.
Art. 252. - Os instrumentos de procuração utilizados para recebimento de direitos ou vantagens de servidores municipais terão validade por 12 (doze) meses, devendo ser renovados após findo esse prazo.
Art. 252. - Para todos os efeitos previstos nesta Lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por médico da prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo município.
Parágrafo Primeiro - Em casos especiais, atendendo a natureza da enfermidade, a autoridade Municipal poderá designar junta médica para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do município ou médico credenciado pela autoridade municipal.

Parágrafo segundo - Os atestados médico concedidos aos servidores municipais, quando em tratamento fora do município, terão sua validade condicionada à ratificação posterior pelo médico do município.
Art. 253. - Contratar-se-ão por dias corridos os prazos previstos nesta Lei.
Parágrafo Único - Não se computará no prazo o dia inicial, prorrogando-se para o primeiro dia útil o vencimento que incidir em sábado, domingo ou feriado.
Art. 254. - É vedado ao servidor servir sob a chefia imediata de cônjuge ou parente até segundo grau, salvo em cargo de livre escolha, não podendo exceder de 2 (dois) o seu número.
Art. 255. - São isentos de taxas, emolumentos ou custas os requerimentos, pedidos e outros papéis que, na esfera administrativa, interessarem ao servidor municipal, ativo ou inativo, nestas qualidades.

Art. 255. - É vedado exigir atestado de ideologia como condição de posse ou exercício em cargo público.
Art. 257. - A presente Lei aplicar-se-á aos servidores da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.
Art. 258. - Poderão ser admitidos, para cargos adequados, servidores de capacidade física reduzida, aplicando-se processos especiais de seleção.
Art. 259. - O dia 28 (vinte e oito) de outubro será consagrado ao servidor público municipal.

Art. 260. - A jornada de trabalho nas repartições municipais será fixada por decreto do Poder Executivo.
Art. 261. - O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários a execução da presente Lei.
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
Art.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
REPÚBLICA PARA CORRÊÇÃO
PORTARIA Nº 234, DE 21 DE AGOSTO DE 2012
Concede Avanço Vertical.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e, considerando os termos do artigo 30, da Lei Complementar n.º 037 de 08 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Avanço Vertical de acordo com os dispositivos acima citados, aos seguintes Professores, conforme quadro abaixo:

Nome	Nível/Classe Anterior	Nível/Classe Atual
Sheila Andréia Barbi de Lima	A1 - 2	B - 2
Elaine de Fátima de Miranda Moraes	A1 - 1	B - 1

Art. 2º Fica enquadrada as servidoras acima relacionadas, na tabela do Anexo V da Lei Complementar n.º 037 de 08 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01/08/2012.

Tapejara, 07 de agosto de 2012.
OSVALDO JOSE DE SOUZA
REPÚBLICA PARA CORRÊÇÃO
PORTARIA Nº 243, DE 21 DE AGOSTO DE 2012



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 005/2012

Umuarama, 22 de Agosto de 2012.

Ilmo Senhor,
ANTÔNIO LEONILDO GHELFI
UMUARAMA - PR

Através do presente, o Instituto Ambiental do Paraná (IAP), nos termos do Art. 96, § 1º, inciso IV, do Decreto Federal nº 6.514/2008 e da orientação Técnica 001/2011, do IAP/DIRAM, **NOTIFICA**, mediante **EDITAL**, o SENHOR **ANTÔNIO LEONILDO GHELFI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 1.285.937, residente na Avenida Manaus, nº: 3.945, Centro, Município Umuarama - Paraná, CEP 87.501-170, para um prazo de **30 (trinta) dias**, comparecer no Escritório Regional do IAP de Umuarama - Paraná, sito na Av. Presidente Castelo Branco, nº: 5200 - Fone: (044) 3623-2300, visando regularizar a situação ambiental referente ao auto de infração ambiental nº **14.753**, sob protocolo nº **4.745.701-7**.

O não comparecimento para pagamento da multa ou oferecer recurso acarretará a inscrição em dívida ativa e execução judicial do débito ambiental.

O presente edital permanecerá afixado em mural na sede do Escritório Regional do IAP de Umuarama - Paraná, e na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Altônia - Paraná, local da infração, por período de 30 (trinta) dias.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo de seu pronunciamento.

Atenciosamente,

Geraldo Magela de Oliveira
Chefe Regional
IAP/ Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2028/2012
Dispõe sobre a homologação do resultado proferido pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, do Processo Licitatório nº 071/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 050/2012, pelo Sistema de Registro de Preços, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o resultado proferido pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeado pela Portaria nº 2689/2009, datada de 05 de Janeiro de 2009, sobre o Processo Licitatório nº 072/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 050/2012, pelo Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVO E MONTAGEM DE PNEUS PARA VEÍCULOS E MAQUINAS, DESTA MUNICIPALIDADE. Conforme especificação no Edital.

Art. 2º - Ficam registrados os preços em favor da proponente JOSE ROBERTO FAGUNDES VIEIRA - PNEUS, nos itens: 002, 004, 006, 009, 011, 013, 015, 016 e 018, a proponente A. J. SIQUEIRA - BORRACHARIA - ME, nos itens 001, 003, 005, 007, 008, 010, 012, 014, 017 e 019. Tudo conforme o constante da Ata de Julgamento de resultado acostada ao referido processo.

Art. 3º - Pelo presente fica intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, aos 27 dias do mês de Agosto do ano de 2012.

DONALDO WAGNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2027/2012
Dispõe sobre a homologação do resultado proferido pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, do Processo Licitatório nº 072/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 051/2012, pelo Sistema de Registro de Preços, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o resultado proferido pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeado pela Portaria nº 2689/2009, datada de 05 de Janeiro de 2009, sobre o Processo Licitatório nº 072/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 051/2012, pelo Sistema de Registro de Preços, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA O MUNICÍPIO ANGÉLO LOPES, DESTA MUNICIPALIDADE. Conforme especificação no Edital.

Art. 2º - Ficam registrados os preços em favor da proponente SULMED - ARTIGOS HOSPITALARES LTDA. Tudo conforme o conteúdo da ata de resultado acostada ao referido processo.

Art. 3º - Pelo presente fica intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, aos 27 dias do mês de Agosto do ano de 2012.

DONALDO WAGNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2026/2012
Dispõe sobre a homologação de julgamento proferido pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, do Processo Licitatório nº 070/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 049/2012, bem como Adjudica o objeto ao vencedor, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, nomeado pela Portaria nº 2689/2009, datada de 05 de Janeiro de 2009, sobre o Processo Licitatório nº 070/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 049/2012, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (LIXO HOSPITALAR) DE RESÍDUOS CLASSE I (RESÍDUOS PERTENCENTES AO GRUPO "A" INFECTANTE, GRUPO "B" QUÍMICOS E GRUPO "E" PERFUROCORANTE) PARA QUE SEJAM ENCAMINHADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL QUE ATENDA OS REQUISITOS ALEM DOS PADRÕES TÉCNICOS E NORMATIVOS AMBIENTAIS GERAIS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DA ANVISA - RDC 306/04, JUNTAMENTE COM A RESOLUÇÃO Nº 358/04 DO CONAMA E RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMA/SESA 002/05, QUE DEFINEM AS DIRETRIZES SOBRE AS COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS. Conforme especificação no Edital.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto da citada licitação em favor da proponente BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA - ME, perfazendo um valor total de R\$ 3.452,50 (três mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), tudo conforme o constante da Ata de Julgamento acostada ao referido processo.

Art. 3º - Pelo presente fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, aos 27 dias do mês de Agosto do ano de 2012.

DONALDO WAGNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2025/2012
Súmula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Suplementar junto a LOA do corrente exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n.º 882/2011, de 21 de Dezembro de 2011:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar junto a LOA - Lei Orçamentária Anual, do corrente exercício financeiro, na importância de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria de Administração	
03.01.1 - Departamento de Compras, Patrimônio e Suprimento	
03.01.1.002.0002.2009 - Manter a Secretaria de Administração	10.000,00
3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo	
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corr.	10.000,00
04.00 - Secretaria de Finanças	
04.02 - Departamento de Controle Contábil	
04.02.0.004.2094 - Manter as Atividades da Secretaria de Finanças	7.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corr.	7.000,00
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0012.2060 - Manter as Atividades Da Gestão em Saúde No Município	
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
Fonte: 1303 - Saúde - Rec. VincE 2900 15% Ex. Antr.	15.000,00
11.00 - Secretaria de Transportes e Serviços	
04.122.0002.2053 - Manter as Atividades da Secretaria de Transportes	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corr.	10.000,00
TOTAL	42.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

05.00 - Secretaria de Assistência Social	
05.03 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
08.243.0008.6201 - Manutenção das Atividades do Fundo Dir Criança	17.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corr.	17.000,00
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0012.2060 - Manter as Atividades Da Gestão em Saúde No Município	
3.3.90.11.00 - Vencimentos e Jantagens Fixas Pessoal Civil	
Fonte: 1303 - Saúde - Rec. VincE 2900 15% Ex. Corr.	15.000,00
13.01 - Encargos Gerais do Município	
28.843.0027.0002 - Efetuar Pagamentos de Precatórios, Indenizações e Custas	
3.3.90.91.00 - Materiais de Consumo	
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corr.	10.000,00
TOTAL	42.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar no artigo anterior, fica indicado o cancelamento total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

05.00 - Secretaria de Assistência Social	
05.03 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	
08.243.0008.6201 - Manutenção das Atividades do Fundo Dir Criança	17.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corr.	17.000,00
06.00 - Secretaria Municipal de Saúde	
06.01 - Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0012.2060 - Manter as Atividades Da Gestão em Saúde No Município	
3.3.90.11.00 - Vencimentos e Jantagens Fixas Pessoal Civil	
Fonte: 1303 - Saúde - Rec. VincE 2900 15% Ex. Corr.	15.000,00
13.01 - Encargos Gerais do Município	
28.843.0027.0002 - Efetuar Pagamentos de Precatórios, Indenizações e Custas	
3.3.90.91.00 - Materiais de Consumo	
Fonte: 1000 - Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corr.	10.000,00
TOTAL	42.000,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, em 22 de Agosto de 2012.
Donaldo Wagner
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 960, de 24 de agosto de 2012.
Projeto de Autoria dos Vereadores LUIZ CARLOS GARCIA e PAULO LUIZ DA CUNHA
Súmula: Altera a denominação da Rua Guadalupe para Rua José Turra Olivo no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, e dá outras providências.
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI.

Art.1º Fica alterada o nome da atual Rua Guadalupe, no trecho compreendido entre a Avenida Dona Leonor de Held até a Rua Santa Catarina para Rua José Turra Olivo no Município de Terra Roxa, Estado do Paraná.

Art.2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2012.

DONALDO WAGNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 082/2012
Adjudica e Homologa realização de Leilão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica adjudicada e homologada a ATA de realização do Leilão nº 002/2012, realizado em 06 de agosto de 2012.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 22 de agosto de 2012.

GERSON MARIO NEGRISOLI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO
Depto. Cadastro de Entidade
CNPJ: 08.888.888/0001-00
CNPJ: 08.888.888/0001-00

Unidade: 0001 - Branco do Brasil
Valor da Prestação/Programa: 11.151,42
Valor total em reais: 133.817,04

RS 0,00

11. Valor mensal nominal: 11.151,42
12. Valor total em reais: 133.817,04

13. Valor mensal nominal: 11.151,42
14. Valor total em reais: 133.817,04

15. Valor mensal nominal: 11.151,42
16. Valor total em reais: 133.817,04

17. Valor mensal nominal: 11.151,42
18. Valor total em reais: 133.817,04

19. Valor mensal nominal: 11.151,42
20. Valor total em reais: 133.817,04

21. Valor mensal nominal: 11.151,42
22. Valor total em reais: 133.817,04

23. Valor mensal nominal: 11.151,42
24. Valor total em reais: 133.817,04

25. Valor mensal nominal: 11.151,42
26. Valor total em reais: 133.817,04

27. Valor mensal nominal: 11.151,42
28. Valor total em reais: 133.817,04

29. Valor mensal nominal: 11.151,42
30. Valor total em reais: 133.817,04

31. Valor mensal nominal: 11.151,42
32. Valor total em reais: 133.817,04

33. Valor mensal nominal: 11.151,42
34. Valor total em reais: 133.817,04

35. Valor mensal nominal: 11.151,42
36. Valor total em reais: 133.817,04

37. Valor mensal nominal: 11.151,42
38. Valor total em reais: 133.817,04

39. Valor mensal nominal: 11.151,42
40. Valor total em reais: 133.817,04

41. Valor mensal nominal: 11.151,42
42. Valor total em reais: 133.817,04

43. Valor mensal nominal: 11.151,42
44. Valor total em reais: 133.817,04

45. Valor mensal nominal: 11.151,42
46. Valor total em reais: 133.817,04

47. Valor mensal nominal: 11.151,42
48. Valor total em reais: 133.817,04

49. Valor mensal nominal: 11.151,42
50. Valor total em reais: 133.817,04

51. Valor mensal nominal: 11.151,42
52. Valor total em reais: 133.817,04

53. Valor mensal nominal: 11.151,42
54. Valor total em reais: 133.817,04

55. Valor mensal nominal: 11.151,42
56. Valor total em reais: 133.817,04

57. Valor mensal nominal: 11.151,42
58. Valor total em reais: 133.817,04

59. Valor mensal nominal: 11.151,42
60. Valor total em reais: 133.817,04

61. Valor mensal nominal: 11.151,42
62. Valor total em reais: 133.817,04

63. Valor mensal nominal: 11.151,42
64. Valor total em reais: 133.817,04

65. Valor mensal nominal: 11.151,42
66. Valor total em reais: 133.817,04

67. Valor mensal nominal: 11.151,42
68. Valor total em reais: 133.817,04

69. Valor mensal nominal: 11.151,42
70. Valor total em reais: 133.817,04

71. Valor mensal nominal: 11.151,42
72. Valor total em reais: 133.817,04

73. Valor mensal nominal: 11.151,42
74. Valor total em reais: 133.817,04

75. Valor mensal nominal: 11.151,42
76. Valor total em reais: 133.817,04

77. Valor mensal nominal: 11.151,42
78. Valor total em reais: 133.817,04

79. Valor mensal nominal: 11.151,42
80. Valor total em reais: 133.817,04

81. Valor mensal nominal: 11.151,42
82. Valor total em reais: 133.817,04

83. Valor mensal nominal: 11.151,42
84. Valor total em reais: 133.817,04

85. Valor mensal nominal: 11.151,42
86. Valor total em reais: 133.817,04

87. Valor mensal nominal: 11.151,42
88. Valor total em reais: 133.817,04

89. Valor mensal nominal: 11.151,42
90. Valor total em reais: 133.817,04

91. Valor mensal nominal: 11.151,42
92. Valor total em reais: 133.817,04

93. Valor mensal nominal: 11.151,42
94. Valor total em reais: 133.817,04

95. Valor mensal nominal: 11.151,42
96. Valor total em reais: 133.817,04

97. Valor mensal nominal: 11.151,42
98. Valor total em reais: 133.817,04

99. Valor mensal nominal: 11.151,42
100. Valor total em reais: 133.817,04

TOTAL: 133.817,04

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

21 - Competência de Exercício

Mês	Unid. Mensal	Quantidade	Data Inicial	Data Final	Valor
Mês 01 - Competência de pessoal (pagamento de folha e encargos incidentes de folha)	anual	12	01/01/2012	31/12/2012	117.658,00
Mês 02 - Aquisição de Material didático-pedagógico	unidade	12	01/01/2012	31/12/2012	640,00
Mês 03 - Aquisição de Material de Consumo (expediente, higiene e limpeza)	unidade	11	01/01/2012	31/12/2012	1.690,00
Mês 04 - Aquisição de material para Pequenos reparos	unidade	3	01/01/2012	31/12/2012	3.463,00
Mês 05 - Aquisição de utensílios de copa e cozinha	unidade	2	01/01/2012	31/12/2012	730,00
Mês 06 - Manutenção de equipamentos	emprego	2	01/01/2012	31/12/2012	1.389,21
Mês 07 - Aquisição de vale transporte para os funcionários	unidade	2	01/01/2012	31/12/2012	-
Mês 08 - Pagamento de energia elétrica	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	995,88
Mês 09 - Pagamento de água	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	1.796,13
Mês 10 - Pagamento de telefone	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	2.268,02
Mês 11 - Pagamento de gás	emprego	11	01/01/2012	31/12/2012	1.917,00
Mês 12 - Pagamento de sistema de alarme e monitoramento	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	1.386,00
Mês 13 - Aquisição de equipamentos de segurança (armas)	unidade	1	01/01/2012	31/12/2012	200,00
Mês 14 - Pagamento de despesas com conta, registro de atos, acompanhamento de estruturas e publicações	unidade	2	01/01/2012	31/12/2012	285,00
Mês 15 - Manutenção da Conta corrente	unidade	12	01/01/2012	31/12/2012	338,00
TOTAL					133.817,04

22 - Competência de Desembolso

Mês	Unid. Mensal	Quantidade	Data Inicial	Data Final	Valor
Mês 01	anual	12	01/01/2012	31/12/2012	117.658,00
Mês 02	unidade	12	01/01/2012	31/12/2012	640,00
Mês 03	unidade	11	01/01/2012	31/12/2012	1.690,00
Mês 04	unidade	3	01/01/2012	31/12/2012	3.463,00
Mês 05	unidade	2	01/01/2012	31/12/2012	730,00
Mês 06	emprego	2	01/01/2012	31/12/2012	1.389,21
Mês 07	unidade	2	01/01/2012	31/12/2012	-
Mês 08	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	995,88
Mês 09	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	1.796,13
Mês 10	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	2.268,02
Mês 11	emprego	11	01/01/2012	31/12/2012	1.917,00
Mês 12	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	1.386,00
Mês 13	unidade	1	01/01/2012	31/12/2012	200,00
Mês 14	unidade	2	01/01/2012	31/12/2012	285,00
Mês 15	unidade	12	01/01/2012	31/12/2012	338,00
TOTAL					133.817,04

AVALIÇÃO DO PROJETO

23 - Realiza através de reuniões envolvendo a equipe de funcionários da entidade e toda a diretoria, dando retorno vital diante da comunidade.

Mês	Unid. Mensal	Quantidade	Data Inicial	Data Final	Valor
Mês 01	anual	12	01/01/2012	31/12/2012	117.658,00
Mês 02	unidade	12	01/01/2012	31/12/2012	640,00
Mês 03	unidade	11	01/01/2012	31/12/2012	1.690,00
Mês 04	unidade	3	01/01/2012	31/12/2012	3.463,00
Mês 05	unidade	2	01/01/2012	31/12/2012	730,00
Mês 06	emprego	2	01/01/2012	31/12/2012	1.389,21
Mês 07	unidade	2	01/01/2012	31/12/2012	-
Mês 08	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	995,88
Mês 09	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	1.796,13
Mês 10	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	2.268,02
Mês 11	emprego	11	01/01/2012	31/12/2012	1.917,00
Mês 12	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	1.386,00
Mês 13	unidade	1	01/01/2012	31/12/2012	200,00
Mês 14	unidade	2	01/01/2012	31/12/2012	285,00
Mês 15	unidade	12	01/01/2012	31/12/2012	338,00
TOTAL					133.817,04

Plano de Aplicação

Mês	Unid. Mensal	Quantidade	Data Inicial	Data Final	Valor
Mês 01	anual	12	01/01/2012	31/12/2012	117.658,00
Mês 02	unidade	12	01/01/2012	31/12/2012	640,00
Mês 03	unidade	11	01/01/2012	31/12/2012	1.690,00
Mês 04	unidade	3	01/01/2012	31/12/2012	3.463,00
Mês 05	unidade	2	01/01/2012	31/12/2012	730,00
Mês 06	emprego	2	01/01/2012	31/12/2012	1.389,21
Mês 07	unidade	2	01/01/2012	31/12/2012	-
Mês 08	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	995,88
Mês 09	emprego	12	01/01/2012	31/12/2012	1.796,13
M					